

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DO INGÁ - ACIDI

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

RCFJ-Luziânia/GO, 15 de maio de 2023.
AVERBADO
RESOLUÇÃO Nº 477

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial do Distrito do Ingá - ACIDI, também designada pela sigla ACIDI, fundada em 16/10/1991, é uma entidade, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo, com patrimônio e personalidade jurídica própria e distinta de seus associados.

§ 1º. A Associação Comercial e Industrial do Distrito do Ingá - ACIDI, doravante designada apenas "ACIDI", terá sede e foro à Avenida Bernardo Sayão, Quadra 10, Lote 47/48, Sala 104, Jardim do Ingá, Luziânia - GO, CEP: 72.850-150, a qual será regida por este Estatuto e, supletivamente, por regimento interno e regulamentos gerais a ele relacionados, bem como, pelas disposições legais pertinentes.

§ 2º. O prazo de duração da ACIDI é por tempo indeterminado.

§ 3º. O exercício social começará no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e o resultado do exercício será apurado e demonstrado anualmente, obedecidas às formalidades legais, contábeis e estatutárias, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

§ 4º. A ACIDI é filiada à Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG e integra ao sistema confederativo da Confederação Nacional das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB, também podendo vincular-se a outras entidades afins, para atender seus objetivos regimentais e estatutários, desde que aprovado pela Diretoria.

Art. 2º. A ACIDI tem por finalidade:

- I - Congregar e orientar as classes que representa;
- II - Representar e defender as classes e os associados, sempre que ameaçados os interesses coletivos, direitos difusos, judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- III - Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- IV - Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos associados informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;
- V - Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, treinamento e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade;
- VI - Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, apoiar, incentivar, estimular e criar projetos em prol da cultura, meio ambiente, educação, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

VII - Defender os superiores interesses da economia do Distrito do Ingá, do Estado de Goiás e do País, cabendo-lhe exercer prerrogativa legal no estudo de soluções dos problemas que se relacionem com as classes aqui representadas;

VIII - Desempenhar as funções que o Código Comercial, Civil e demais Leis do país conferem às associações e congêneres;

IX - Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores da classe;

X - Participar de estudos e debates de problemas econômico-financeiro, tributários e sociais, de âmbito local, regional e nacional;

XI - Promover campanhas de valorização do comércio, incentivando o consumo no comércio local em especial de seus associados.

Art. 3º. Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACIDI poderá:

I - Criar regionais que serão regidas por regulamento específico aprovado pela Diretoria Administrativa desde que se localizem dentro dos limites territoriais da jurisdição desta Entidade, o que será efetuado mediante proposta da Diretoria Administrativa para aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Criar e/ou fazer parte de Fundos e Clubes de Investimentos próprios ou administrados por Instituições Financeiras;

III - Criar e/ou fazer parte de Fundações, voltadas aos interesses gerais da Associação ou de seus associados;

IV - Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais da Associação ou de seus associados;

V - Criar e/ou integrar Instituições, privadas ou públicas, de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que interessem à ACIDI ou a seus Associados;

VI - Criar, participar e/ou instituir convênio para instalação de Posto de Conciliação, Câmara de Mediação e Arbitragem, para dirimir conflitos na forma da lei;

VII - Para fins de promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, poderá instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;

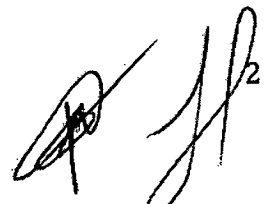
VIII - Celebrar convênios, acordos ou ajustes com Órgãos ou entidades da administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, atuando, sem ônus, na gestão de fundos para essa finalidade;

IX - Criar serviços de natureza social, em prol das empresas associadas e respectivos funcionários, bem como de funcionários da Entidade, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar;

X - Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

XI - Constituir fundos sociais objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



XII - Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito, de interesse empresarial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;

XIII - Para atingir seus objetivos e se desincumbir das suas atribuições, poderá dispor de serviços próprios, terceirizados, administrativos, econômicos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, mantendo se necessário, intercâmbio com outras Entidades;

XIV - Oferecer aos associados espaço para lazer, esporte, cultura e turismo, que poderá ser realizado através da construção/aquisição de clube recreativo ou parcerias e convênios com empresas ou entidades.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 4º. O quadro associativo constituir-se-á de pessoas jurídicas, profissionais liberais e autônomos e inclusive participantes do setor de agronegócios, que tendo ou não seu domicílio neste Município, se dedique a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial ou social, com ou sem fins econômicos, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, a qual abster-se-á de manifestações ou atividades estranhas a seus fins mediante requerimento encaminhado à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação da categoria de associado serão devidamente analisados e deliberados pela Diretoria Administrativa, conforme normas regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro associativo é composto de 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

I - Associados Contribuintes: categoria formada por pessoas jurídicas cujo cadastro não ofereça restrições que desabonem a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Administrativa, merecer aprovação;

II - Associados Filiados: categoria formada por profissionais liberais e autônomos, participantes do setor de agronegócios e empreendedores individuais, cujo cadastro não ofereça restrições que desabone a conduta do proponente, que preste algum serviço relevante a Associação e que, submetido à deliberação da Diretoria Administrativa, merecer aprovação;

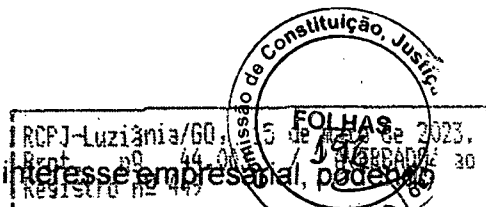
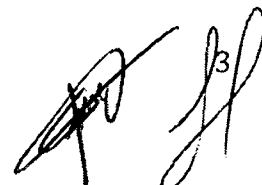
III - Associados Honorários: categoria formada por Ex-Presidentes ou Diretores que não mais exerçam atividades empresariais;

IV - Associados Beneméritos: aqueles escolhidos pela diretoria, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à associação ou aos altos interesses que ela representa, sendo o título de associado benemérito intransferível.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos estão dispensados da contribuição associativa, bem como não terão direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Art. 6º. É permitida a mobilidade entre as categorias de associados, desde que preenchidas os requisitos necessários à composição de respectiva categoria pretendida.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



CAPÍTULO III

RCPJ-Luziânia/GO, 15 de maio de 2023.
Prot. nº 44.003 / AVERBADO ao
Registro nº 449

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, respeitando o estabelecido neste Estatuto e em especial sobre o processo eleitoral;

II - Assistir às reuniões da Diretoria Administrativa, podendo intervir nos debates, apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;

III - Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela Entidade, após aprovação do órgão competente;

IV - Representar, por escrito, à Diretoria Administrativa, solicitando intervenção, em defesa de seus direitos;

V - Recorrer ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Administrativa, que julgarem violação de dispositivo deste Estatuto Social;

VI - Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Administrativa, a sede social e utilizar-se de suas dependências;

VII - Apresentar visitantes e propor inscrição de novos associados;

VIII - Convocar a Assembleia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;

IX - Requerer licença, pelo prazo que lhe fixar a Diretoria Administrativa com suspensão dos direitos e deveres, exceto o dever de zelar e respeitar a Associação;

X - Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Administrativa, desde que não haja débitos financeiros vencidos.

§ 1º. Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os associados quites com suas obrigações perante a Associação e para exercer cargo na diretoria o associado deverá ter conduta ilibada.

§ 2º. As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social.

§ 3º. O valor da contribuição associativa será definido pela Diretoria Administrativa, podendo ser mensal ou anual e não se confunde com valores a serem cobrados sobre serviços com ônus utilizados pelos associados.

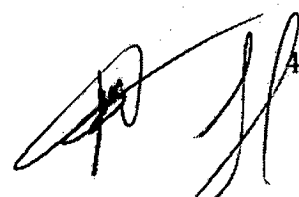
§ 4º. A paralisação das atividades da empresa ou pessoa filiada cessa automaticamente a sua filiação, o que constitui em obrigação do associado a comunicação do fato à Associação sob pena da continuidade do pagamento das contribuições associativas.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Administrativa, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;

II - Pagar pontualmente suas contribuições associativas, salvo a categoria dispensada bem como os serviços que tenham ônus oferecidos pela Associação e em caso de atraso será cobrado multa e juros;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080





- III - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV - Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- V - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;
- VI - Zelar pela conservação, dos bens da Associação, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência negligência.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os Associados poderão sofrer as penalidades a seguir segundo a gravidade da falta de acordo com o livre arbítrio da Diretoria Administrativa:

- I - Advertência;
- II - Suspensão até 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão até 90 (noventa) dias;
- IV - Suspensão até 12 (meses);
- V - Exclusão.

§ 1º. A penalidade poderá ser aplicada em qualquer de seus graus, mesmo a infrator primário, observando o disposto neste artigo.

§ 2º. A imposição da penalidade será efetivada pela Diretoria Administrativa e aplicada por seu Presidente em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto Social, notificando-se o Associado de todos os atos.

Art. 10º. Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência ou suspensão, nesse último, não poderão gozar de nenhum direito, ou usufruir de qualquer serviço ou produto da Associação, quando:

- I - Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Associação, seus Diretores, Conselheiros e colaboradores;
- II - Por procedimento irregular ou indecoroso dentro da sede da Associação ou em qualquer local em relação à Classe;
- III - Infringir as normas estatutárias, regulamentares, regimentais ou desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Faltarem com o pagamento das contribuições associativas ou de utilização de serviços que tenha ônus, por 03 (três) meses, até que se torne quite;
- V - Quando pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento;
- VI - Por motivo de falência, até a sua reabilitação.

§ 1º. Se o infrator for membro da Diretoria ou dos Conselhos e a suspensão for superior a 90 (noventa) dias, isso implicará na perda do mandato.

Art. 11º. Os Associados poderão ser excluídos em caráter permanente, quando:

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

- I - Reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
- II - Condenados por sentença judicial transitada em julgado;
- III - Procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito da Associação;
- IV - Por perda da capacidade e direitos civis;
- V - Quando houver justa causa sendo proposta pela Diretoria e Aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º. Os Associados também poderão ser excluídos quando:

- I - Faltarem com pagamento de suas contribuições associativas ou de serviços utilizados com ônus, por mais 03 (três) meses, por deliberação da Diretoria Administrativa.

§1º. Para fins de evitar a aplicação de penalidades gravosas aos associados, a Diretoria Administrativa editará, através de resolução, campanhas de recuperação de créditos, visando à reabilitação dos associados inadimplentes.

§2º. A reintegração ou nova filiação ao quadro social fica condicionada a aquisição das condições estabelecidas neste Estatuto para se tornar associado e mediante pagamento das contribuições associativas ou das mensalidades de serviços com ônus atrasadas até a data da exclusão e assinatura de nova proposta.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 13º. Os Associados advertidos, suspensos ou excluídos poderão solicitar reconsideração à Diretoria Administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Negada a reconsideração, poderá o Associado interpor recurso (com efeito suspensivo e devolutivo) ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias da decisão da Diretoria Administrativa.

Art. 14º. As penalidades ainda que endossadas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias, atendendo, na sua convocação, os métodos e exigências estabelecidas neste Estatuto, e contra decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

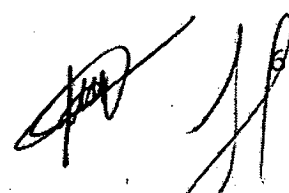
DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ESTRUTURAS E FINALIDADES

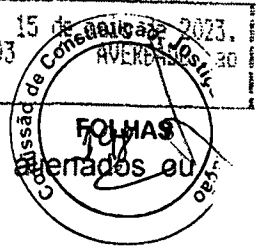
Art. 15º. São Órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080





Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser comercializados, gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA

Art. 16º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da Associação, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações, salvo disposição específica, serão por maioria dos presentes com direito a voto, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral sempre pautará sua deliberação pelas disposições estatutárias, sob pena de nulidade.

Art. 18º. Podem convocar a Assembleia Geral:

I - O Presidente da Diretoria Administrativa;

II - O Presidente do Conselho Deliberativo;

III - 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Administrativa;

IV - 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do Conselho Deliberativo;

V - A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;

VI - 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com edital postado em suas redes sociais, grupos ou tão somente fixado na sede social da Associação.

Parágrafo único. Os editais de convocação deverão conter o dia, o local e a hora, bem como os fins a que se destina a Assembleia Geral.

Art. 20º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade dos Associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Não completando o número regulamentar, será feita segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados quites com suas obrigações.

Art. 21º. Compete ao presidente da associação, com amplos poderes para coordenar os trabalhos, manter a ordem, a disciplina, conceder, negar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir eleições e suas apurações, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar, suspender ou encerrar as reuniões.

§ 1º. Na impossibilidade ou impedimento do Presidente de presidir a Assembleia esta será exercida pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e na falta desses a Assembleia poderá ser presidida por um dos associados presentes aclamado ou eleito na ocasião.

§ 2º. A Assembleia não será dirigida pelo Presidente quando estiver em Julgamento atos da Diretoria ou do próprio Presidente.

§ 3º. As votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

§ 4º. Das reuniões em Assembleias, serão lavradas atas que após aprovadas e assinadas pelos presentes serão assinadas pelo Presidente e o Secretário.

§ 5º. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída em pauta e não previsto neste estatuto, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 22º. Reunir-se-á à Assembleia Geral Ordinária:

I - Anualmente, preferencialmente no mês de abril, competindo-lhe:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria Administrativa;
- b) Aprovação das contas e demonstrações financeiras da Associação, do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovação do orçamento do exercício seguinte;
- d) Discutir assuntos de interesse da Associação.

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para tratar de assuntos relevantes e de interesse da Associação, convocada nos termos deste Estatuto Social.


Art. 24º. Compete obrigatoriamente a Assembleia Geral:

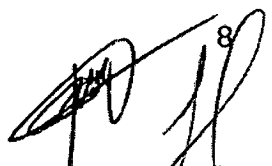
- I - Eleger trienalmente na segunda quinzena de novembro os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar ou reformar o estatuto.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25º. A Diretoria Administrativa, órgão de direção geral da entidade, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor Secretário Substituto;
- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Financeiro Substituto;
- VIII - Diretor para assuntos do Comércio;
- IX - Diretor para assuntos do Comércio Substituto;
- X - Diretor para assuntos de Serviços;
- XI - Diretor para assuntos de Serviços Substituto;
- XII - Diretor para assuntos da Indústria;


João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

 8

- XIII - Diretor para assuntos do Agronegócio e Meio Ambiente;
XIV - Diretor de Marketing e Comunicação Social;
XV - Diretor Social;
XVI - Diretor do Serviço Central de Proteção ao Crédito;
XVII - Diretor Para Assuntos de Segurança.

Art. 26º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para funcionamento e votação, decidindo validamente por maioria simples.

Parágrafo único. As votações deverão constar em ata, sendo registrado o quórum e o seu resultado.

Art. 27º. A Diretoria Administrativa terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

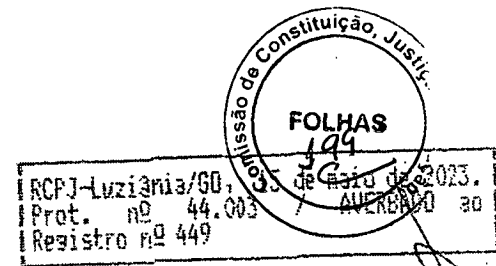
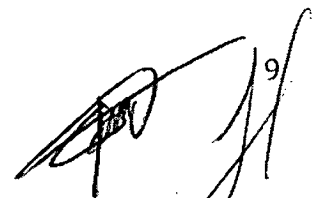
Parágrafo único. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria Administrativa é voluntário e, cada um dos integrantes deverá organizar seu expediente de acordo com suas possibilidades, comparecendo, entretanto, às reuniões.

Art. 28º. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e demais deliberações;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- III - Administrar os bens patrimoniais;
- IV - Proceder a comercialização, alienação, incorporação, aquisição e permuta de bens imóveis ou a constituição de quaisquer ônus reais sobre esses bens, obedecendo às recomendações destes Estatutos, e mediante autorização da Assembleia Geral;
- V - Constituir comissões de arbitramento;
- VI - Admitir associados e conceder-lhes demissões;
- VII - Fixar os tipos e valores das contribuições sociais, bem como proceder seus reajustes sempre que for necessário;
- VIII - Elaborar e aprovar, no mês de janeiro, o orçamento para o exercício;
- IX - Propor ao Conselho Deliberativo, ouvindo o Conselho Fiscal, a abertura de créditos especiais e suplementares devidamente fundamentados;
- X - Licenciar qualquer de seus membros;
- XI - Submeter à Assembleia Geral, o relatório e as contas do exercício findo;
- XII - Propor à Assembleia Geral Extraordinária as reformas dos Estatutos;
- XIII - Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remunerações e gratificações;
- XIV - Aprovar os regulamentos elaborados pelos Departamentos.

Art. 29º. A Diretoria Administrativa poderá manter convênios e acordos de interesse da Associação e de seus associados e estender benefícios aos empregados dos Associados.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



Art. 30º. A Diretoria Administrativa poderá constituir comissões de ~~qualquer natureza e grupos de~~ trabalhos integrados por diretores, associados ou pessoas reconhecidamente idôneas, estranhas ao quadro social.

Parágrafo único. Os grupos e comissões terão seu coordenador, mas seus trabalhos estarão permanentemente sob a supervisão pessoal e intransferível do presidente da Associação.

Art. 31º. A Diretoria Administrativa reunirá-se mensalmente em reuniões ordinárias, parciais ou plenárias, em dia pré-fixado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 32º. Perderá o mandato, sem direito de recurso, o Diretor que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas anualmente, salvo justificativa por escrito aprovada pela Diretoria Administrativa.

Art. 33º. A Diretoria Administrativa reunirá-se ~~á~~ com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus Diretores, decidindo validamente por maioria simples.

Parágrafo único. As votações deverão constar em ata, sendo registrado o quórum e o seu resultado.

Art. 34º. Das decisões da Diretoria Administrativa caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para o Conselho Deliberativo.

Art. 35º. Em reunião ordinária a Diretoria Administrativa poderá escolher um de seus membros para, na reunião imediatamente seguinte, fazer relato sobre matéria relacionada com o cargo sob sua responsabilidade.

Art. 36º. Os trabalhos de sindicâncias e conselho de ética serão executados por comissões compostas de 03 (três) membros Diretores indicados pela Diretoria Administrativa e aprovados pelo Presidente.

Art. 37º. O Presidente, no ato da criação da comissão, estabelecerá o assunto e a forma de trabalho, fixado, se julgar conveniente, seu prazo de duração.

Art. 38º. As conclusões e pareceres dos grupos e comissões só serão definidos e concluídos, depois de aprovados pela Diretoria Administrativa.

Art. 39º. A nenhum Diretor é lícito invocar sua ausência às reuniões e sessões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 40º. Vagando cargos na Diretoria Administrativa, por faltas, licenças, falecimento ou por renúncia o Presidente preencherá o cargo vago buscando os substitutos no quadro social, mediante aprovação da Diretoria Administrativa.

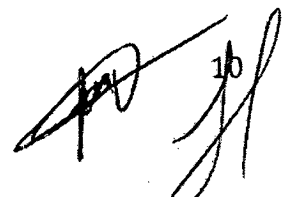
Art. 41º. Vagando cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos serão escolhidos pelos seus respectivos presidentes buscando no quadro social associados em dias com as suas obrigações estatutárias, através de ato administrativo.

Art. 42º. Em caso de vacância simultânea da maioria dos membros da Diretoria Administrativa por renúncia ou de outra forma, O Conselho Deliberativo assumirá a administração da Associação e convocará dentro de 15 (quinze) dias úteis a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e eleger os associados para preencher os cargos vagos e terminar o mandato que faltar aos renunciantes.

Art. 43º. Compete ao presidente da Diretoria Administrativa ou seu representante legal:

- I - Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



- III - Praticar todos os atos que lhe são atribuídos neste Estatuto;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V - Convocar a Diretoria para reuniões;
- VI - Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, para decisões que exigirem suas aprovações ou pareceres;
- VII - Assinar atas de reuniões e as correspondências da Associação;
- VIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório, as contas do último exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto legal, todos os documentos do exercício financeiro e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- X - Juntamente com o Diretor Financeiro ou em sua falta, com seu substituto legal, abrir conta bancária para a Associação, movimentando-a conjunta e regularmente;
- XI - Admitir, licenciar, promover, premiar e demitir funcionários;
- XII - Contratar, autorizado pela Diretoria, serviços técnicos eventuais não realizáveis pelos empregados da Associação;
- XIII - Fazer cumprir este Estatuto, decisões, normas, resoluções e leis em que a Associação esteja sujeita;
- XIV - Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;
- XV - Constituir juntamente com o Diretor Financeiro, procuradores, inclusive "ad judicium" e "ad negotia";
- XVI - Assinar, juntamente com o diretor ligado ao assunto e observados este Estatuto, contratos e convênios de interesse da Associação;
- XVII - Delegar poderes, exceto os de presidir;
- XVIII - Empenhar-se em fortalecer a Associação e preservar seu bom nome e prestígio.

⋈ XIX - Vagando o cargo de Presidente, por qualquer motivo, o 1º Vice Presidente assumirá o cargo com todas as prerrogativas estabelecidas neste artigo, vagando o cargo do 1º Vice Presidente, o 2º Vice Presidente assumirá o cargo com todas as prerrogativas deste artigo, ficando autorizado o presidente a preencher os cargos vagos de 1º e 2º Vices Presidentes através de atos administrativos após as indicações serem aprovados pela Diretoria Administrativa.

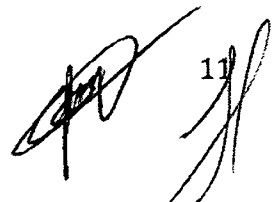
§ 1º. Vagando cargo(s) na Diretoria Administrativa, o Presidente preencherá o (s) cargo (s), buscando associado (s) com reconhecida idoneidade moral e liderança no meio empresarial ou prestadores de serviços, nomeando-o(s) através de ato(s) administrativo(s), após aprovado(s) pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. O presidente, terminado o seu mandato, passará a membro do Conselho Deliberativo, desde que continue exercendo atividade ligada a associação.

Art. 44º. Compete ao 1º Vice Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 42 deste Estatuto;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



11

II - Frequentar e participar efetivamente das reuniões, inteirando-se das atividades da Associação.

Art. 45º. Compete ao 2º Vice Presidente:

I - Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 42 deste Estatuto;

II - Frequentar e participar efetivamente das reuniões, inteirando-se das atividades da Associação.

Art. 46º. Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais;

II - Administrar os serviços da Secretaria e assinar o expediente em conjunto com o Presidente.

Art. 47º. Compete ao Diretor Secretário substituto:

I - Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Comparecer frequentemente à sede social e inteirar-se dos assuntos relacionados com a secretária.

Art. 48º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelas finanças da Associação e serviços da tesouraria;

II - Supervisionar a arrecadação das receitas da Associação, bem como os seus recolhimentos diários em estabelecimento bancários;

III - Cuidar da elaboração do balancete mensal e submetê-lo a apreciação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV - Manter a Diretoria informada sobre os créditos e débitos existentes;

V - Elaborar, o balanço financeiro do exercício findo e a proposta orçamentária para o seguinte, submetendo a apreciação da Assembleia Geral até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano;

VI - Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação das contribuições associativas e valores de mensalidades em função de serviços utilizados sejam executados com o máximo de regularidade;

VII - Propor à Diretoria os reajustes das contribuições associativas e demais emolumentos.

Art. 49º. Compete ao Diretor Financeiro substituto:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II - Comparecer frequentemente na sede social, inteirando-se dos assuntos relacionados com as finanças e tesouraria.

Art. 50º. Ao Diretor para assuntos do Comércio compete:

I - Encarregar-se dos assuntos ligados aos comerciantes varejistas, atacadista e prestadores de serviços, dando-lhes apoio integral em defesa de seus direitos;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento comercial, dando apoio aos comerciantes varejistas e atacadistas dando apoio integral em defesa de seus direitos.

Art. 51º. Ao Diretor para assuntos do Comércio substituto compete:

I - Substituir o Diretor de assuntos do Comércio em suas eventuais faltas ou impedimentos;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



II - Comparecer frequentemente na sede social, inteirando-se dos assuntos relacionados

Art. 52º. Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços:

- I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes aos setor de serviços do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos associados;
- II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do setor de serviços do município.

Art. 53º. Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços substituto:

- I - Substituir o Diretor de assuntos de Serviços em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- II - Comparecer frequentemente na sede social, inteirando-se dos assuntos relacionados com os prestadores de serviços do município.

Art. 54º. Ao Diretor para assuntos da Indústria compete:

- I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes ao setor industrial do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos direitos dos associados;
- II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento Industrial do município.

Art. 55º. Compete ao Diretor para Assuntos do Agronegócio e Meio Ambiente:

- I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes ao setor de agronegócios do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos associados;
- II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do setor de agronegócios do município.

Art. 56º. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Social:

- I - Encarregar-se dos assuntos pertinentes ao setor de Marketing e Comunicação, com todas as prerrogativas estabelecidas nas resoluções e normas;
- II - Empenhar-se, de forma especial, na divulgação de todas as etapas de serviços colocados à disposição dos associados;
- III - Criar e supervisionar jornais, revistas e redes sociais que podem bem executar tais divulgações.

Art. 57º. Compete ao Diretor Social:

- I - Encarregar-se do Departamento Social da entidade, organizando-o e conduzindo-o dentro de suas responsabilidades;
- II - Elaborar as resoluções e normas, fixando os direitos e obrigações dos associados, submetendo-as à apreciação da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - Fazer cumprir as resoluções e normas, integralmente, alterando-as quando necessário e submetendo-as à apreciação da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV - Organizar eventos que venham satisfazer os objetivos da Entidade.

Art. 58º. Ao Diretor do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) compete:

- I - Organizar e dirigir o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC);
- II - Propor à Diretoria Administrativa todas as medidas necessárias a implantação, pleno e exemplar funcionamento do serviço;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

III - Zelar pelo absoluto sigilo de todas as informações prestadas, tornando-se fiador do Departamento junto à Diretoria Administrativa;

IV - Elaborar ou alterar, as Resoluções e Normas Internas, todas as vezes que isto julgar necessário, submetendo-o a apreciação e aprovação da Diretoria Administrativa. Uma vez aprovado responsabilizar pelo seu integral cumprimento;

V - Elaborar contrato de prestação de serviços que será firmado com os usuários associados do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), submetendo-o a apreciação e aprovação da Diretoria da entidade, estabelecendo cláusulas e condições, criando direitos e obrigações para ambas as partes;

VI - Promover convênios com os serviços congêneres nacionais e manter intercâmbio incessante com os mesmos;

VII - Participar de seminários organizados pelo CNCA.

Art. 59º. Compete ao Diretor para Assuntos de Segurança:

I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes ao setor de segurança do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos associados;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do setor de segurança do município;

III - Promover a ligação da associação com todas as forças de segurança, conselhos municipais e qualquer questão ligada a segurança.

Art. 60º. A Diretoria Administrativa terá os seguintes Órgãos Auxiliares:

I - Comissão de Sindicância e ética;

II - Secretaria;

III - Assessoria Econômica;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria Contábil;

VI - Departamento de SCPC;

VII - Departamento de Assistência Social;

VIII - Departamento de Imprensa e Comunicação.

Parágrafo único: As atividades de cada um desses órgãos serão disciplinadas em Resoluções e normas, elaboradas pelos seus titulares, submetendo-as à apreciação e aprovação pela Diretoria Administrativa da entidade.

Art. 61º. A Diretoria Administrativa envidará todos os esforços no sentido de amparar e auxiliar todos os associados, vítimas de qualquer injustiça, desde que comprovada essa condição.

Parágrafo único. Será encarregada uma comissão para estudar e apresentar sugestões a qualquer pedido nesse sentido que serão encaminhados à Diretoria Administrativa por seus associados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



Art. 62º. O conselho Deliberativo é constituído de 07(sete) membros, eleitos também por 3 (três) anos na mesma ocasião da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elegerá em até 30 (trinta) dias após sua posse, um presidente e um secretário entre os seus membros, por eleição ou por aclamação, os quais sempre terão direito de votar e ser votado.

Art. 63º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- II - Decidir sobre recursos interpostos por associados punidos pela Diretoria;
- III - Apreciar e compartilhar da aprovação dos Regimentos Internos dos Departamentos;
- IV - Comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente, para dirimir qualquer assunto que exigir o seu parecer;
- V - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e a sua reunião só terá valor legal com a presença de quatro membros, no mínimo.

Parágrafo único. O conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que:

- a) For convocado pelo Presidente da Associação;
- b) Mediante solicitação mínima de 03 (três) de seus membros;
- c) Por solicitação de associados punidos pela Diretoria;
- d) Por solicitação mínima de 07(sete) membros da Diretoria Administrativa.

Art. 64º. Além dos sete Conselheiros eleitos trienalmente, farão parte do Conselho Deliberativo, todos os ex-presidentes da Associação que estejam em pleno gozo de seus direitos como associados.

Art. 65º. O Secretário do Conselho Deliberativo substituirá o seu Presidente em suas faltas.

Art. 66º. O Conselho Deliberativo será convocado, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, podendo essa convocação ser feita através de e-mail direcionado ao seu presidente.

Art. 67º. A Convocação poderá deixar de anunciar a pauta dos trabalhos, mas, neste caso, será entregue no início da reunião, a cada um de seus membros, sob pena de nulidade das decisões tomadas.

Art. 68º. O Conselho Deliberativo terá 15 (quinze) dias corridos para:

- I - Reunir-se e apreciar os recursos de qualquer natureza, interpostos contra suas próprias decisões ou contra decisões de outros Órgãos ou mesmo os atos do Presidente da Associação;
- II - Responder consultas que lhe forem formuladas;
- III - Decidir sobre o proposto nos incisos "I", "II" e "III" do artigo 63.

Art. 69º. Os recursos das decisões do Conselho Deliberativo, em matéria disciplinar, serão julgados pelo próprio Conselho Deliberativo, com o "quórum" mínimo de 05 (cinco) de seus membros.

Art. 70º. O Conselho Deliberativo terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da eleição de seu presidente, bem como para elaborar as Resoluções e Normas Internas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste Estatuto.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

15

Art. 71º. O Conselho Deliberativo pautará suas decisões pelas normas deste Estatuto, sob pena de nulidade.

RCPJ-Luziânia/GO, 15 de maio de 2023.
1603 / AUREANO 30
Registro nº 447

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 72º. O Conselho Fiscal é constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 73º. O Mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo.

Art. 74º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário, ocorrendo as substituições de cargos segundo o as resoluções e Normas Internas.

Art. 75º. Ocorrendo vaga de qualquer membro do Conselho Fiscal, o seu presidente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o preenchimento da vaga, indicando o nome do suplente mais idoso para ocupar o cargo, exceto o cargo de Presidente do Conselho Fiscal que será preenchido mediante eleição direta entre os seus membros num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 76º. Compete ao Conselho Fiscal:

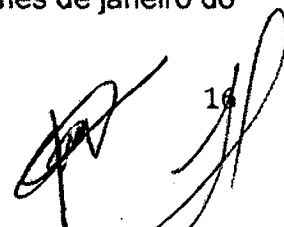
- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- II - Solicitar providências ao Conselho Deliberativo no sentido que sejam sanadas eventuais irregularidades que venham ser detectadas na administração da Associação;
- III - Examinar as contas e documentos, bem como os atos administrativos e o relatório da Diretoria de cada exercício financeiro, apresentando o seu parecer à Assembleia Geral;
- IV - Compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação da Associação e colher dados que lhe sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;
- V - Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos por qualquer Órgão da Associação;
- VI - Formar processo sobre irregularidades graves que venham a ser apuradas, encaminhando-o à Diretoria com notificação ao Conselho Deliberativo;
- VII - Desempenhar missões ou atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Examinar a escrituração contábil e financeira da Associação, quando solicitado, através de requerimento subscrito por mínimo 10 (associados) quites com suas obrigações estatutárias, emitindo parecer para conhecimento dos requerentes.

Art. 77º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se semestralmente em sessões ordinárias ou extraordinárias, para aprovar o balancete mensal, ou quando convocado por órgãos da Associação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 78º. As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que finda o mandato em exercício e empossados os eleitos em acontecimento público no terceiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte as eleições.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080


16

Art. 79º. A Convocação para a Assembleia Geral de Eleição será feita por Edital que deverá ser publicado nas suas redes sociais e grupos, enviado e-mail e/ou mensagem via WhatsApp diretamente ao associado ou tão somente fixado em quadro na sede da Associação.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Eleição, deverá conter obrigatoriamente a data, o local e hora da votação, bem como o período do mandato a que se refere.

Art. 80º. O preparo das eleições obedecerá o seguinte roteiro:

- I - De 1º (primeiro) a 30(trinta) de Setembro, divulgação das Eleições;
- II - Primeira quinzena de Outubro, publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral para as eleições;
- III - 10 (dez) dias úteis de prazo pra registro de chapas após a publicação do Edital;
- IV - 03 (três) dias úteis para a Diretoria se pronunciar quanto ao julgamento da chapa(s) inscrita(s);
- V - Caso haja recurso interposto por qualquer chapa que pretenda se inscrever, 05 (cinco) dias úteis para o pronunciamento do Conselho Deliberativo da entidade a respeito do mesmo;
- VI - 02 (dois) dias úteis para que a secretaria da entidade providencie a confecção da(s) chapa(s) concorrente(s), fixando-a no placar da sede da Associação.

§ 1º. As chapas só serão registradas, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de presidente;

§ 2º. Não será (ao) registrada(s) a(s) chapa(s) que não contiverem assinatura de todos os componentes das mesmas, como atestado de aceitação de sua candidatura e não participação em outra chapa

§ 3º. No protocolo de entrega de requerimento para registro de chapa concorrente, deverá constar a data e o horário da entrega do mesmo.

§ 4º. Se nenhuma chapa postular registro para a eleição ou, se postulado, for o pedido indeferido e transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, normal, ficando o mandato da Diretoria em exercício, prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria Administrativa.

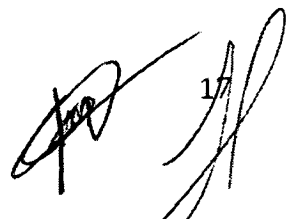
Art. 81º. São condições para concorrer e, conseqüentemente, ser votado para os cargos eletivos:

- I - Ser proprietário ou sócio de empresa associada há pelo menos 03 (três) meses, contado da data da eleição e em dia com suas obrigações;
- II - Ser profissional liberal, autônomo ou participante do setor de agronegócios ou participantes do MEI e que seja associado há pelos menos 03 (três) meses contados da data da eleição e que esteja em dia com suas obrigações de associado;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos.

§ 1º. Caso algum representante ou procurador de empresas associadas, tenha participado de algum cargo da Diretoria ou Conselhos, o lapso temporal será computado para aquisição do direito de participar do processo eleitoral respeitando as demais condições aqui estabelecidas.

§ 2. Para concorrer aos cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, diretor financeiro e diretor financeiro substituto, os mesmos deveram já terem ocupado algum cargo eletivo da Associação.

João Paulo G. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



§ 3. Os representantes de empresas mediante procuração poderão concorrer aos cargos da diretoria, obedecendo o aqui estabelecido.

Art. 82º. São inelegíveis para qualquer cargo, os representantes credenciados de empresas filiadas que estejam com seus direitos suspensos junto à Associação, em débito para com a mesma ou não estejam no exercício da atividade a qual se vinculou junto a Associação e qualquer pessoa que exerça cargo político eletivo ou seja representante partidário.

Art. 83º. São condições para o exercício do direito do voto:

I - Encontrar-se o associado em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias e inclusive estar pagando pontualmente a contribuição associativa e os serviços utilizados.

II - Ter sido aprovado sua filiação a Associação, até 03 (três) meses antes da data de eleição;

III - Ter representante credenciado na secretaria da Associação, até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§ 1º. Cada associado através de seu representante terá direito a apenas um voto, o que poderá ser exercido por qualquer um de seus representantes

§ 2º. As empresas em débito para a entidade poderão quitá-los durante os trabalhos eleitorais, propiciando condições de voto aos seus representantes credenciados.

Art. 84º. A votação será feita em cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa, devidamente rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 85º. O voto será nulo quando: A cédula apresentar rasura(s) que impossibilite a identificação do voto;

Parágrafo único. Quando o eleitor votar em candidatos de mais de uma chapa.

Art. 86º. O voto será colhido "em separado" quando houver dúvidas quanto a condição do votante.

Art. 87º. A eleição será passível de nulidade quando:

I - O número de cédulas não coincidir com o número de votantes, cujas assinaturas constarão em folha de votação;

II - Não tiverem sido obedecidos os dispositivos eleitorais emanadas deste Estatuto;

III - Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.

Art. 88º. Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma comissão eleitoral especialmente composta para essa finalidade e que acompanhará as eleições desde a publicação do Edital de convocação.

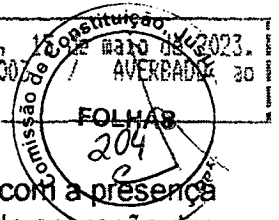
§ 1º. A comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros escolhidos entre os representantes credenciados de empresas associadas com direito a voto e, nenhum de seus membros poderá fazer parte de nenhuma chapa concorrente.

§ 2º. Competirá a comissão Eleitoral:

a) Escolher e nomear os mesários, que ocuparão as funções de presidente da mesa eleitoral 1º e 2º mesários secretários;

b) Decidir, em primeira instância, sobre os requerimentos de registros de chapas.

§ 3º. A comissão eleitoral requisitará toda e qualquer informação a Diretoria da Associação.



Art. 89º. Cada chapa inscrita poderá nomear 01 (um) fiscal.

Art. 90º. A apuração da eleição será feita pela mesa diretora dos trabalhos eleitorais, com a presença de fiscais e candidatos das chapas concorrentes se estes estiverem presentes no ato da apuração dos votos, imediatamente quando encerrado o prazo para votação, auxiliada por dois escrutinadores por ela nomeados.

Parágrafo único. Decididos os casos porventura levantados antes da apuração e, após colhidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 91º. Não serão apurados os votos "em separados" se o seu número não influir no resultado da eleição.

Art. 92º. Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

§ 1º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato à presidência seja representante da empresa associada há mais tempo à Associação, caso persista o empate, vencerá a chapa cujo candidato à presidência tenha maior idade cronológica.

§ 2º. A Diretoria Administrativa eleita tomará posse e iniciará sua administração no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte às eleições.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITORIAIS

Art. 93º. A Associação terá pavilhão e distintivo, com as características dispostas aprovadas pela Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 94º. É proibido ao associado e dirigente, em qualquer dependência da Associação:

- I - Manifestação de caráter político-partidário ou religioso;
- II - Jogos de azar;
- III - Prática de atos de comércio;
- IV - Fumar dentro das dependências.

Art. 95º. Somente o presidente da Associação, ouvida a Diretoria, poderá conceder doações ou benefícios econômicos, bem como assumir compromissos financeiros em nome da Associação.

Art. 96º. Os associados não respondem subsidiariamente, nem individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Art. 97º. A Associação se dissolverá quando o número de seus associados for inferior a 10 (dez).

§ 1º. A Assembleia Geral que decidir sobre sua dissolução destinará seu patrimônio à entidade de fins não econômicos, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º. A Assembleia Geral que decidir sobre o que preceitua o parágrafo anterior, terá que ser constituída de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 98º. Os direitos e deveres dos associados perante o SCPC serão definidos no Regimento Interno desse Departamento aprovado pela Diretoria Administrativa.

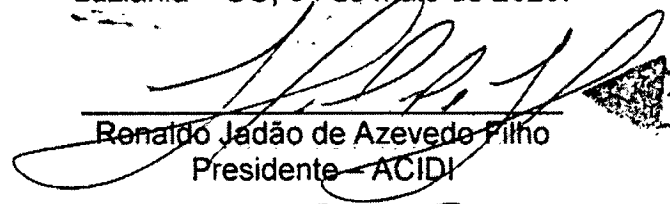
Art. 99º. As fontes de recursos para manutenção da Associação serão obtidas através de contribuições associativas, pela prestação de serviços e recursos oriundos de promoções sociais, culturais ou desportivas, bem como de doações de qualquer natureza.

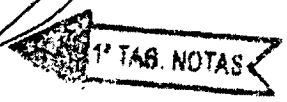
João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

Art. 100º. Os cargos dos Órgãos Diretivos de aconselhamento, assessoramento, fiscalizador, suplentes e das comissões de trabalho serão exercidos sem quaisquer remunerações. Exceto serviços de expertise técnicas mediante aprovação da Diretoria Administrava ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 101º. Este Estatuto, foi lido, discutido, alterado, aperfeiçoado e aprovado pela Assembleia Geral dos associados da Associação Comercial e Industrial do Distrito do Ingá - ACIDI, realizada em **04 de maio de 2023**, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado no todo ou em parte por uma Assembleia Geral, o qual deverá ser registrado em cartório competente para os fins de direito.

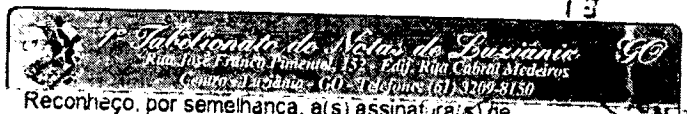
Luziânia - GO, 04 de maio de 2023.


Ronaldo Jádão de Azevedo Filho
Presidente - ACIDI




Cláudio Mudesto Alves
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

Luziânia/GO, 04/05/2023
Em testemunho da verdade.

RUBENS BORGES TAVEIRA-ESCREVENTE
01752305112824524300163
Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial.tps.jus.br/selo



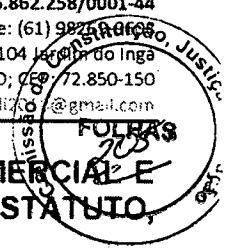
RECISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE LUZIANIA/GO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos

CERTIDÃO DE REGISTRO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS DOCUMENTOS
FORAM AVERBADOS/REGISTRADOS SOB O
PROT. Nº 44.003 / REG. Nº 449 / LIV. A-175
DOCUMENTO: Alteração de Estatuto
Luziânia-GO, 15 de maio de 2023.

João Batista Perigolo, Oficial

Emol.: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS/ON: R\$2,55; Total: R\$124,43. Selo Dig. 05102306156789530650000

Luciene



1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E**
2 **INDUSTRIAL DO DISTRITO DO INGÁ – ACIDI, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO,**
3 **REALIZADA EM 04/05/2023.**

4 Aos quatro dias de maio de dois mil e vinte e três, na sede social à AVENIDA BERNARDO
5 SAYÃO, S/N, QUADRA 10, LOTE 47/48, SALA 104, JARDIM DO INGÁ, LUZIÂNIA – GO,
6 CEP: 72.850-150, o Presidente da entidade, Associação Comercial e Industrial do Distrito
7 do Ingá – ACIDI, sob CNPJ: 36.862.258/0001-44, Sr. Ronaldo Jadão de Azevedo Filho,
8 declarou instalada a assembleia, em primeira convocação às 08:00h, mas não havendo
9 quórum, vez que não se atingiu a presença da metade dos associados quites com suas
10 obrigações, em segunda convocação às 08:30h, instalou-se a Assembleia Geral
11 Extraordinária, com quórum existente conforme lista de presença dos associados com direito
12 a voto. Nesse momento o Sr. Presidente da Assembleia Geral Extraordinária iniciou os
13 trabalhos e convidou o Sr. Cláudio Mudesto Alves para secretaria-lo e que procedesse à
14 leitura do Edital de Convocação, publicado nas redes sociais, grupos e fixado em sua sede
15 social, com seguinte teor: Ficam pelo presente, convocados na forma da lei e das
16 disposições estatutárias, todos os associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
17 INDUSTRIAL DO DISTRITO DO INGÁ - ACIDI, neste ato representada por seu
18 presidente RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO, inscrito no CPF nº 584.200.371-68,
19 nos termos do artigo 44, 45 e 46, bem como nos termos do art. 59, inc. II, parágrafo
20 único do Código Civil, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na
21 AVENIDA BERNARDO SAYÃO, S/N, QUADRA 10, LOTE 47/48, SALA 104, JARDIM DO
22 INGÁ, LUZIÂNIA – GO, CEP: 72.850-150 no dia 04/05/2023 (quinta-feira) às 08:00h em
23 primeira convocação com a presença da metade dos associados quites com suas
24 obrigações, ou às 08:30h em segunda convocação com qualquer número de
25 associados quites com suas obrigações, para deliberação da ordem do dia:
26 **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.** Após o término da leitura do edital, o presidente da reunião
27 o Sr. Ronaldo Jadão, explicou que a alteração do estatuto se deve pela necessidade de
28 suprimir o Art. 3º, inciso II (Criar e/ou fazer parte de Instituições Financeiras ou Cooperativas
29 de Crédito), para que possa seguir os tramites legais e atender à solicitação do Jurídico da
30 Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, para que o Estado de Goiás possa
31 considerar de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Comercial e Industrial do
32 Distrito do Ingá – ACIDI. Em seguida foi colocado em debate sobre tal alteração, logo após,
33 o presidente solicitou a votação a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Ao
34 fim, foi solicitado aos associados presentes que assinassem a lista de presença. Não
35 havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, às 10:30h sendo a ata assinada pelo
36 presidente e pelo secretário.

37
38
39

40 Ronaldo Jadão de Azevedo Filho
41 Presidente
42 Assembleia Geral Extraordinária

43
44

45 Cláudio Mudesto Alves
46 Secretário
47 Assembleia Geral Extraordinária
48

1º TAB. NOTAS

RCFJ-Luziânia/GO, 15 de maio de 2023.
Prot. nº 44.003
Registro nº 449

AVERBADO 30

1º Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Rua José Franco Pimentel, 152 - Edif. Rita Cabral Medeiros
Centro - Luziânia - GO - Telefone: (61) 3209-8150

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

Luziânia/GO, 12/05/2023
Em testemunho da verdade

RUBENS BORGES TAVEIRA - ESCRIVENTE
01752305112824524300164
Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE LUZIÂNIA-GO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFIÇO E DOU FÉ QUE OS DOCUMENTOS
FORAM AVERBADOS/REGISTRADOS SOB O
PROT. Nº 44.003 / REG. Nº 449 / LIV. A-175
DOCUMENTO: Alteração de Estatuto
Luziânia-GO, 15 de maio de 2023.

João Batista Perigolo - Oficial

Emcl.: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$18,05, ISS/QM: R\$2,55; Total:
R\$124,43. Seio Dig.: 05102305156789530650000





DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DO INGÁ – ACIDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.862.258/0001-44, é uma entidade, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo, com patrimônio e personalidade jurídica, fundada em 16 de outubro de 1991, com sede e foro à Avenida Bernardo Sayão, Quadra 10, Lote 47/48, sala 104, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-150, está funcionando regularmente a mais de 01 (um) ano.



Luziânia - GO, 30 de Agosto, 2022

Ronaldo Jidão de Azevedo Filho

CPF: 584.200.371-68



Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de:
RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

Luziânia/GO, 30/08/2022

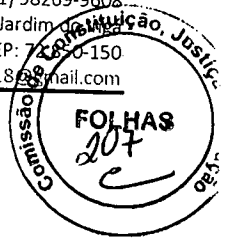
Em testemunho da verdade

RUBENS BORGES TAVEIRA - ESCRIVENTE
01752208223002624300024

Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

RECONHECIMENTO DO
QUAL NUNCA VERIFICADA
A REPRESENTAÇÃO.



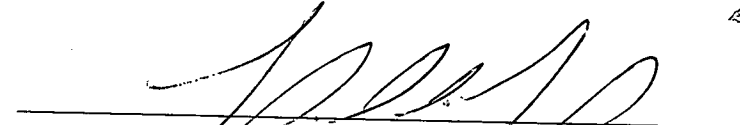


DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO**, Presidente da Associação, DECLARO, sob as penas da lei e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Estatuto e da Ata de Eleição da entidade **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DO INGÁ - ACIDI**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, quadra 10, lote 47/48, sala 104, edifício João Dias Gondim, Jardim do Ingá, no município de Luziânia - GO, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Luziânia – Goiás, 16 de agosto de 2022.




RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO
Presidente

P. Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Rua José Francisco Almeida, 152 - Edifício Central Negócios
Centro - Luziânia - GO - Telefone: (61) 3202-8160 AA107897


Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de
RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

Luziânia/GO, 16/08/2022.
Em testemunho 10 da Verdade

ANESSA BUENO SARTURI-ESCREVENTE
01752208113012624300283
Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Rubens

Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N.
o : **104077314665**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : WESLEY DA SILVA FOGAÇA

Nome da Mãe : Díolina da Silva Fogaça

Data de Nascimento : 01/08/1980

CPF : 90133420191

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104077314665**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de maio de 2023, às 15:43:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N.
o : **104977394697**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : BRUNO PORTO BARBOSA DE DEUS RIBEIRO

Nome da Mãe : Gilma Alves Barbosa

Data de Nascimento : 20/01/1985

CPF : 00800662164

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104977394697**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de maio de 2023, às 15:49:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
AV. DR NEILOR ROLIM, QD. MOS, LT. 01 - Bairro PARQUE JK - CEP 72815560 - Luziânia - GO - www.tre-go.jus.br

CERTIDÃO - 019ZGO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): BENIE JORGE DOS SANTOS

Inscrição: 0396 2959 1074 Zona: 019 Seção: 0622

Município: 94455- LUZIÂNIA UF: GO

Data de nascimento: 21/11/1973 Domicílio desde: 19/05/1998

Filiação: - LENICE DE SOUZA SANTOS

- ALVARO JORGE DOS SANTOS

Situação: REGULAR

Certifico, por fim, que referido(a) eleitor(a) está apto(a) ao exercício do voto.

Em 19 de maio de 2023.

CLAYTON ALVES LIMA

Estagiário

Res.-TSE nº 21.823/2004:

“O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.”

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete 202

Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia, Goiás

por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves Lima, AUXILIAR DE CARTÓRIO**, em 19/05/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0541210** e o código CRC **3CA6BDA2**.

23.0.000000232-1

0541210v4

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)



Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 12/11/2017 14:21:37

Valor da ação : 959,15

6) Numero do Processo : 5429281.17.2017.8.09.0000 PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS

Juízo : Luziânia - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :

Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 11/11/2017 14:46:45

Valor da ação : 1.319,36

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 20 de abril de 2023.

Valor da ação: **R\$ 48,72**

Valor da taxa judiciaria: **R\$ 18,29**

Total: **R\$ 69,94**

Guia no: **21171411-9**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES DE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU

Gastão de Araújo Leite - 752209



Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->

Procedimento de

Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de

Jurisdição Contenciosa -> Usucapião

Data da Distribuição : 30/01/2020 23:31:49

Valor da ação : 1.551,87

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 18 de maio de 2023.

Valor da ação: **R\$ 48,72**

Valor da taxa judiciaria: **R\$ 18,29**

Total: **R\$ 69,94**

Guia no: **21171418-6**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES DE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU

Gastão de Araújo Leite - 752209



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
TODAS AS COMARCAS

Dr., escrivão do Cartório Distribuidor da
Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, na
forma da lei, etc;

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : JULIANA CAMPOS DE SOUSA

Nome do Pai :

Nome da Mãe :

Data de Nascimento :

Nacionalidade : BRASILEIRA

Profissão :

Estado Civil : CASADO

Sexo : Feminino

CPF : 81190565153

Domicílio : LUZIANIA - GOIAS

**1) Numero do Processo : 5075606.18.2017.8.09.0000 PROCESSO COM
AVERBAÇÃO DE CUSTAS**

Juízo : Luziânia - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :

Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

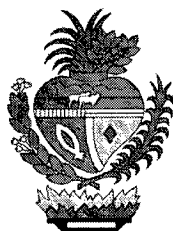
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de
Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 16/03/2017 03:32:19

Valor da ação : 909,75

~~2) Numero do Processo : 5429275.10.2017.8.09.0000 PROCESSO COM~~



AVERBAÇÃO DE CUSTAS

Juízo : Luziânia - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :

Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 11/11/2017 14:22:52

Valor da ação : 608,08

3) Numero do Processo : 5429441.42.2017.8.09.0000 PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS

Juízo : Luziânia - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :

Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 12/11/2017 13:34:27

Valor da ação : 1.564,57

4) Numero do Processo : 5429265.63.2017.8.09.0000 PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS

Juízo : Luziânia - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :

Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 11/11/2017 13:47:07

Valor da ação : 1.030,63

5) Numero do Processo : 5429448.34.2017.8.09.0000 PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS

Juízo : Luziânia - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
TODAS AS COMARCAS

Dr., escrivão do Cartório Distribuidor da
Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, na
forma da lei, etc;

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : CLAUDIO MUDESTO ALVES

Nome do Pai :

Nome da Mãe :

Data de Nascimento :

Nacionalidade : BRASILEIRA

Profissão :

Estado Civil : CASADO

Sexo : Masculino

CPF : 00147978106

Domicílio : LUZIANIA - GOIAS

1) Número do Processo : 5153600.33.2017.8.09.0000 PROCESSO COM
AVERBAÇÃO DE CUSTAS

Juízo : Valparaíso de Goiás - Juizado Especial Cível

Requerente :

Requerido :

Adv. Requerente :

Adv. Requerido :

Natureza :

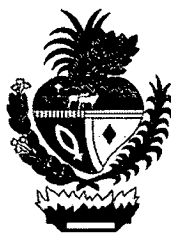
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->

Procedimento de

Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível

Data da Distribuição : 23/05/2017 17:51:17

Valor da ação : 7.794,79



NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 20 de abril de 2023.

Valor da ação: **R\$ 48,72**

Valor da taxa judiciária: **R\$ 18,29**

Total: **R\$ 69,94**

Guia no: **21140386-5**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES DE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU

Gastão de Araújo Leite - 752209



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
TODAS AS COMARCAS

Dr., escrivão do Cartório Distribuidor da
Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, na
forma da lei, etc;

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : BENIE JORGE DOS SANTOS

Nome do Pai :

Nome da Mãe :

Data de Nascimento :

Nacionalidade : BRASILEIRA

Profissão :

Estado Civil : CASADO

Sexo : Masculino

CPF : 54656931187

Domicílio : LUZIANIA - GOIAS

1) Numero do Processo : 45466.36

Juízo : Luziânia - 1ª Vara Cível

Requerente :

COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDI TO MUTUO DOS
PROFISSIONAIS

DA

Requerido : BENIE JORGE DOS SANTOS

Adv. Requerente : Fernanda Ferreira Mendes

Adv. Requerido : HUGO CESAR MOLENA

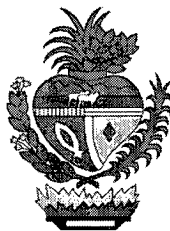
Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de
Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 05/02/2010 00:00:00

Valor da ação : 46.760,04



2) Numero do Processo : 393297-70.2011.8.09.0100 (201103932971)
PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo : 1A VARA CIVEL E FAZENDA ESTADUAL
Requerente : SIMONE APARECIDA LINO BUENO
Requerido :
COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS
PROFISSIONAIS
DA S
Adv. Requerente : HUGO CESAR MOLENA OAB: 22839 GO
Adv. Requerido : HUGO CESAR MOLENA OAB: 22839 GO
Natureza : BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69
Data da Distribuição : 15/09/2011
Valor da ação : 77.249,27

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 18 de maio de 2023.

Valor da ação: **R\$ 48,72**
Valor da taxa judiciaria: **R\$ 18,29**
Total: **R\$ 69,94**
Guia no: **21171418-6**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES DE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU

Gastão de Araújo Leite - 752209



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
TODAS AS COMARCAS

Dr., escrivão do Cartório Distribuidor da
Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, na
forma da lei, etc;

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Identificação:

Requerente : ALVARO MURILO REIS RORIZ

Nome do Pai :

Nome da Mãe :

Data de Nascimento :

Nacionalidade : BRASILEIRA

Profissão :

Estado Civil : CASADO

Sexo : Masculino

CPF : 27957730159

Domicílio : LUZIANIA - GOIAS

1) Numero do Processo : 88233.45

Juízo : Luziânia - 2ª Vara Cível

Requerente : Banco Bradesco S/a

Requerido : Alvaro Murilo Reis Roriz

Adv. Requerente : EZIO PEDRO FULAN

Adv. Requerido : ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

Natureza :

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título

Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Data da Distribuição : 31/03/2017 00:00:00

Valor da ação : 1.109.424,05



2) Numero do Processo : 5427506.62
Juízo : Luziânia - Vara das Fazendas Públicas Estadual
Requerente : ESTADO DE GOIÁS
Requerido : ALVARO MURILO REIS RORIZ
Adv. Requerente : ANA CAROLINA ANDRADE CARNEIRO
Adv. Requerido : RAFAEL PINHEIRO CUNHA
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Data da Distribuição : 27/08/2020 19:56:17
Valor da ação : 734.557,10

3) Numero do Processo : 5288710.57
Juízo : Luziânia - UPJ de Família e Sucessões
Requerente : MATTOS ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S/S LTDA
Requerido : Alvaro Murilo Reis Roriz
Adv. Requerente : ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
Adv. Requerido :
Natureza :
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Inventário
Data da Distribuição : 10/06/2021 00:00:00
Valor da ação : 10.000,00

4) Numero do Processo : 5014933.86
Juízo : Luziânia - 2ª Vara Cível
Requerente : MARCIA MONTE ALTO RABELLO
Requerido : ALVARO MURILO REIS RORIZ
Adv. Requerente : ALEXANDRE MACHADO RORIZ
Adv. Requerido :
Natureza :
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Data da Distribuição : 13/01/2022 00:00:00
Valor da ação : 26.021,30

5) Numero do Processo : 5048065.8
Juízo : Luziânia - 2ª Vara Cível
Requerente : Antonio Francisco Rosa Martins
Requerido : ALVARO MURILO REIS RORIZ
Adv. Requerente : MARIA DE JESUS ARAÚJO
Adv. Requerido :

Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Segurança Certificados

Autos
FOLHA 022
5358600-112017-0090163
Civil

Constituição
Departamento 0245550
Outras

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO (REQUERENTE)

Nome: Cláudia Muelato Alves

Rua: []

CPT/CAJ 001.479.701-06

Dr. Nadermarco

POLO PASSIVO (RESPONDIDO)

Nome: Raímunna Soares Lima

Rua: []

CPT/CAJ 888.914.843-34

Dr. Nadermarco

Visualizar Todas as Partes do Processo

Outras Recorridas

Serventu Valparaíso de Goiás - Juizado Especial Civil
Classe 436 - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Civil
Assubrecis/ 9580 - DIREITO CIVIL -> Obrigação -> Especificação de Contratos -
Valor da Causa 7.294,79 Valor Contencioso
Processo Originário
Fase Processual Conhecimento
Dt. Distribuição 21/05/2017 17:51:17
Signatário de Justiça Não
Status Arquivado
Estatu Suspensão Não
Caso
Dt. Trânsito em Julgado 04/12/2018
Prestidat. Normal
Adigada 3º Grau Não
Potência no Recurso Não

Evento do Processo: [] []

- Todos
- Citação de Cuidar
- Intimação Escrita
- Arquivos Realizados Com S.
- Petições Recebidas
- Contatos Especiais
- Transmissões em Aberto
- Ocorrências

16 Processo Arquivado
15 Tronhada em Julgado
14 Petição Especificada
13 A ser publicada no Diário Eletrônico no processos 7 (04/12/2018) em: Class. - Cláudia Muelato Alves - Polu Abito (Referente a Hon. Audiência Realizada Com Segurança Sem Meio - 17/08/2017 13:57:23)

13 Intimação Escrita
12 A ser publicada no Diário Eletrônico no processos 7 (04/12/2018) em: Class. - Cláudia Muelato Alves - Polu Abito (Referente a Hon. Audiência Realizada Com Segurança Sem Meio - 17/08/2017 13:57:23)

Arquivado(s) Opções

Processo Judicial



- Página Inicial
- Processos
- Audiências
- Cadastros
- Cumprimentos
 - Pendentes
 - Pré-Análises
 - Simples
 - Múltiplas
 - Finalizadas
 - Análises Efetuadas
 - Citações lidas
 - Intimações lidas
- Segurança
 - Alterar Senha
 - Celular
 - Trocar Serventia
- Certificados
 - Usuário

29:51

AUTOS

Número **5075606-18.2017.8.09.0101**
 Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **JULIANA CAMPOS DE SOUSA** Contumaz

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **FRANCISCO GILMAR TORRES ARAÚJO** Parte Citada

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Luiziânia - Juizado Especial Cível**
 Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
 Assunto(s) **4980 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória - Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;**
 Valor da Causa **909,75** Valor Condenação
 Processo Originário
 Fase Processual **Execução**
 Dt. Distribuição **16/03/2017 03:32:19**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado **11/06/2018**
 Status **Arquivado** Prioridade **Normal**
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
 Custa Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

- TODOS
- Inimação Efetivada
- Juntada de Documento
- Audiência de Conciliação
- Despacho -> Mero Expediente
- Autos Concluídos
- Processo Arquivado
- OUTROS(S):

Nº	Movimentação	Data	Usuário
41	Processo Arquivado	20/01/2022 18:54:01	Susana Maria de Queiroz
40	Cálculo de Custas	20/01/2022 15:48:19	Gastão de Araújo Leite
39	Processo Desarquivado	13/01/2022 16:12:23	CLAUDIA VALERIA FERLIN
38	Processo Arquivado	11/06/2018 08:49:39	Susana Maria de Queiroz
37	Certidão Expedida Intimação Efetivada	11/06/2018 08:48:18	Susana Maria de Queiroz
36	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANA CAMPOS DE SOUSA - Polo Ativo (Referente à Mov. Audiência Realizada com Sentença sem Mérito -)	08/05/2018 13:51:20	SÉRGIO LUIS PEREIRA
35	Audiência Realizada Com Sentença Sem Mérito (Conciliação - 03/05/2018 14:20) Intimação Efetivada	08/05/2018 13:51:20	SORAYA FAGURY BRITO

Processo Judicial



- Página Inicial
- Processos
- Audiências
- Cadastros
- Cumprimentos
 - Pendentes
 - Pré-Análises
 - Simples
 - Múltiplas
 - Finalizadas
 - Análises Efetuadas
 - Citações lidas
 - Intimações lidas
- Segurança
 - Alterar Senha
 - Celular
 - Trocar Serventia
- Certificados
 - Usuário

29:59

AUTOS

Número **5429275-10.2017.8.09.0101**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **Juliana Campos De Sousa**

Contumaz

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **Hildebran Martins Roza**

Parte Citada

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Luziânia - Juizado Especial Cível**
 Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
 Assunto(s) **4980 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória - Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;**
 Valor da Causa **608,08** Valor Condenação
 Processo Originário

Fase Processual **Execução**
 Dt. Distribuição **11/11/2017 14:22:52**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado **11/06/2018**
 Status **Arquivado** Prioridade **Normal**
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
 Custa **Isento** Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

- TODOS
 Inimação Efetivada
 Processo Arquivado
 Audiência de Conciliação
 Cálculo de Custas
 Processo Desarquivado
 Certidão Expedida
 OUTROS(S)

Nº Movimentação

Nº	Data	Usuário
18	18/01/2022 17:24:56	Susana Maria de Queiroz
17	18/01/2022 16:51:56	Gastão de Araújo Leite
16	13/01/2022 15:07:32	CLAUDIA VALERIA FERLIN
15	11/06/2018 09:22:59	Susana Maria de Queiroz
14	11/06/2018 09:21:55	Susana Maria de Queiroz
13	09/05/2018 17:47:16	SÉRGIO LUIS PEREIRA
12	09/05/2018 17:47:16	SORAYA FAGURY BRITO
11	09/05/2018 17:33:55	SÉRGIO LUIS PEREIRA

AUTOS

Número **5429441-42.2017.8.09.0101**
 Área **Cível**

**DADOS DO PROCESSO****POLO ATIVO | EXEQUENTE**

Nome **Juliana Campos De Sousa**

Contumaz

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **Tatiana De Luma Dos Santos** Parte
Citada

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Luziânia - Juizado Especial Cível**

Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**

Assunto(s) **4980 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória - Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;**

Valor da Causa **1.564,57**

Valor
 Condenação

Processo
 Originário

Fase Processual **Execução**

Dt. Distribuição **12/11/2017 13:34:27**

Segredo de **Não**

Justiça

Status **Arquivado**

Efeito **Não**

Suspensivo

Custa **Isento**

Dt. Trânsito em Julgado **11/06/2018**

Prioridade **Normal**

Julgado 2º Grau **Não**

Penhora no **Não**
 Rosto

Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

TODOS

Audiência de Conciliação

Intimação Efetivada

Cálculo de Custas

Processo Arquivado

Processo Desarquivado

Mandado Expedido

OUTROS(S)

Nº Movimentação

Data

Usuário

20 Processo Arquivado

18/01/2022
 17:24:16

Susana Maria de Queiroz

19 Cálculo de Custas

18/01/2022
 16:51:46

Gastão de Araújo Leite

18 Processo Desarquivado

13/01/2022
 15:06:00

CLAUDIA VALERIA FERLII

AUTOS

Número **5429265-63.2017.8.09.0101**
 Área **Cível**



DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **Juliana Campos De Sousa**

Contumaz

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **Manoel Quirino De Sales Junior**

Parte Citada

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Luziânia - Juizado Especial Cível**
 Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
 Assunto(s) **4980 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória - Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;**
 Valor da Causa **1.030,63** Valor Condenação
 Processo Originário

Fase Processual **Execução**
 Dt. Distribuição **11/11/2017 13:47:07**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado **11/06/2018**
 Status **Arquivado** Prioridade **Normal**
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
 Custa **Isento** Penhora no Rosto **Não**

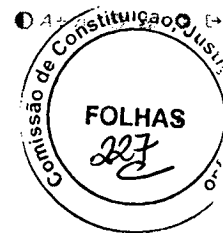
Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

- TODOS
 Intimação Efetivada
 Mandado Expedido
 Processo Arquivado
 Certidão Expedida
 Audiência de Conciliação
 Cálculo de Custas
 OUTROS(S)

Nº Movimentação

Nº Movimentação	Data	Usuário
22 Processo Arquivado	18/01/2022 17:11:27	Susana Maria de Queiroz
21 Cálculo de Custas	18/01/2022 16:50:49	Gestão de Araújo Leite
20 Processo Desarquivado	13/01/2022 15:14:21	CLAUDIA VALERIA FERLIN
19 Processo Arquivado	11/06/2018 09:20:58	Susana Maria de Queiroz
18 Certidão Expedida	11/06/2018 09:19:46	Susana Maria de Queiroz
Intimação Efetivada		
17 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Juliana Campos De Sousa Polo Ativo (Referente à Mov. Audiência Realizada com Sentença sem Mérito -)	09/05/2018 17:43:36	SÉRGIO LUIS PEREIRA
Audiência Realizada Com Sentença Sem Mérito -) (Conciliação - 09/05/2018 09:30)	09/05/2018 17:43:36	SORAYA FAGURY BRITO
15 Mandado Cumprido Para Manoel Quirino De Sales Junior (Referente à Mov. Mandado Expedido (06/04/2018 16:02:37))	23/04/2018 12:47:29	SÉRGIO LUIS PEREIRA
14 Mandado Expedido Para Manoel Quirino De Sales Junior	06/04/2018 16:07:56	Helaine Roriz de Souza
13 Certidão Expedida	06/04/2018 16:07:22	Helaine Roriz de Souza
12 Mandado Expedido Para Manoel Quirino De Sales Junior	06/04/2018 16:02:37	Helaine Roriz de Souza
Intimação Efetivada		
11 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Juliana Campos De Sousa (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA)	23/03/2018 14:04:03	SÉRGIO LUIS PEREIRA

Processo Judicial



- Página Inicial
- Processos
- Audiências
- Cadastros
- Cumprimentos
 - Pendentes
 - Pré-Análises
 - Simples
 - Múltiplas
 - Finalizadas
 - Análises Efetuadas
 - Citações lidas
 - Intimações lidas
- Segurança
 - Alterar Senha
 - Celular
 - Trocar Serventia
- Certificados
 - Usuário

29:59

AUTOS

Número **5429448-34.2017.8.09.0101**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **Juliana Campos De Sousa**

Contumaz

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **Mario Sousa**

Parte Citada

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Luziânia - Juizado Especial Cível**
 Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
 Assunto(s) **4980 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória - Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;**
 Valor da Causa **959,15** Valor Condenação
 Processo Originário

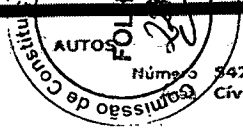
Fase Processual **Execução**
 Dt. Distribuição **12/11/2017 14:21:37**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado **11/06/2018**
 Status **Arquivado** Prioridade **Normal**
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
 Custa **Isento** Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

- TODOS
 Intimação Efetivada
 Processo Arquivado
 Audiência de Cancilação
 Cálculo de Custas
 Processo Desarquivada
 Certidão Expedida
 OUTROS(S)

Nº Movimentação

Nº	Data	Usuário
19	18/01/2022 18:23:01	Susana Maria de Queiroz
18	18/01/2022 17:07:46	Gastão de Araújo Leite
17	13/01/2022 15:15:37	CLAUDIA VALERIA FERLIN
16	11/06/2018 09:02:16	Susana Maria de Queiroz
15	11/06/2018 09:00:09	Susana Maria de Queiroz
14	09/05/2018 17:49:30	SÉRGIO LUIS PEREIRA
13	09/05/2018 17:49:30	SORAYA FAGURY BRITO



Número 9429281-17.2017.8.09.0101
Cível

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **Juliana Campos De Sousa**

Contumaz

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **Michele Maria Silva Ribeiro**

Parte Citada

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Luiziânia - Juizado Especial Cível**
 Classe **12154 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
 Assunto(s) **4980 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória - Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;**
 Valor da Causa **1.319,36** Valor Condenação
 Processo Originário
 Fase Processual **Execução**
 Dt. Distribuição **11/11/2017 14:46:45**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado **11/06/2018**
 Status **Arquivado** Prioridade **Normal**
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
 Custa **Isento** Penhora no Rosto **Não**



Eventos do Processo

[Índice Processo](#)

[Navegação de Arquivo](#)

- TODOS**
- Intimação Efetivada
- Processo Arquivado
- Mandado Não Cumprido
- Mandado Expedido
- Audiência de Conciliação
- Cálculo de Custas
- OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
23	Processo Arquivado	18/01/2022 18:34:49	Susana Maria de Queiroz		
22	Cálculo de Custas	18/01/2022 17:42:08	Gastão de Araújo Leite		↕
21	Processo Desarquivado	13/01/2022 15:17:20	CLAUDIA VALERIA FERLIN		
20	Processo Arquivado	11/06/2018 08:56:51	Susana Maria de Queiroz		
19	Certidão Expedida	11/06/2018 08:56:04	Susana Maria de Queiroz		↕
18	Intimação Efetivada				
18	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Juliana Campos De Sousa - Polo Ativo (Referente à Mov. Audiência Realizada com Sentença sem Mérito -)	09/05/2018 17:44:58	SÉRGIO LUIS PEREIRA		
17	Audiência Realizada Com Sentença Sem Mérito (Conciliação - 09/05/2018 09:45)	09/05/2018 17:44:58	SORAYA FAGURY BRITO		↕
17	Intimação Efetivada				
16	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Juliana Campos De Sousa - Polo Ativo (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 02/05/2018 17:57:44)	02/05/2018 17:57:57	SÉRGIO LUIS PEREIRA		
15	Mandado Não Cumprido				
15	Para Michele Maria Silva Ribeiro (Referente à Mov. Audiência de Conciliação Marcada (23/03/2018 13:47:03))	02/05/2018 17:57:44	SÉRGIO LUIS PEREIRA		↕
14	Mandado Expedido				
14	Para Michele Maria Silva Ribeiro	13/04/2018 10:12:35	Helaine Roriz de Souza		↕
14	Intimação Efetivada				
13	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Juliana Campos De Sousa (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA)	23/03/2018 13:47:03	SÉRGIO LUIS PEREIRA		
12	Audiência de Conciliação	23/03/2018 13:47:03	SÉRGIO LUIS PEREIRA		



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da
Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : BENIE JORGE DOS SANTOS
Nome do Pai :
Nome da Mãe :
Data de Nascimento :
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão :
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 54656931187
Domicílio : LUZIANIA - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 45466.36
Juízo : Luziânia - 1ª Vara Cível
Requerente : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS
Requerido : DA
Adv. Requerente : BENIE JORGE DOS SANTOS
Adv. Requerido : Fernanda Ferreira Mendes
Natureza : HUGO CESAR MOLENA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título
Data da Distribuição : Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Valor da ação : 05/02/2010 00:00:00
46.760,04

Continuação da certidão de BENIE JORGE DOS SANTOS página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 213140128

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 8 de agosto de 2023.

Valor da ação : R\$ 51,65
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29
Total: : R\$ 69,94
Guia no : 213140128



ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

15:33:02 Gastão de Araújo Leite 752209





**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA ESTADUAL**

SIMONE INACIO NETO,
ESCRIVÃ DA 1ª VARA CIVEL E
FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA
DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº : 0045466-36.2010.8.09.0100

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA, --,

Endereço: RUA 12, 298, , SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA, Goiás, --,

Advogado: \${certidao.processo.advogado.promovente}

Requerido: SIMONE APARECIDA LINO BUENO, 466.620.141-68

Endereço: PRACA ARAUJO MELO N. 171, SL. 01 E 02 CENTRO OU, 0, LT. 01 QD. 54 RUA 09 DE JULHO SL. 01, Jardim do Ingá B, LUZIANIA, Goiás, --, BENIE JORGE DOS SANTOS, 546.569.311-87

Endereço: TRAVESSA DEPUTADO JESUS MEIRELES, N. 38, , TORRE RIO VERMELHO, CENTRO, LUZIANIA, Goiás, 72800025,

Data da Distribuição: 05/02/2010 00:00:00

Valor da Causa: R\$ 46.760,04

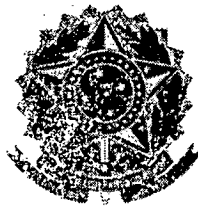
JUIZ: Luciana Vidal Pellegrino Kredens

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que verificou a existência do processo epigrafado, no qual litigam as partes acima especificadas e qualificadas.

Certifico mais que, os presentes autos tem como objeto a Cédula de Crédito Bancário - CCB 305267. Certifico ainda que foi proferida sentença homologando o acordo e julgando extinto o processo com resolução de mérito nos termos do Art. 487, III, "b", CPC/15. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, aos 10 de agosto de 2023.

GERALDO DA SILVA MATOS
Analista Judiciário
5051940





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BENIE JORGE DOS SANTOS**

Inscrição: **0396 2959 1074**

Zona: 019 Seção: 0622

Município: 94455 - LUZIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 21/11/1973

Domicílio desde: 19/05/2023

Filiação: - LENICE DE SOUZA SANTOS
- ALVARO JORGE DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ODONTÓLOGO

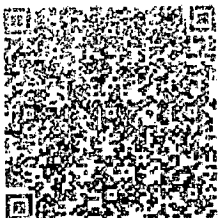
Certidão emitida às 09:42 em 07/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Data de nascimento: 21/11/1973



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JD2R.SXRF.ZHW8.X9ZO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Data de nascimento: 21/11/1973

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JD2R.SXRF.ZHW8.X9ZO

Res.-TSE nº 21.823/2004:



Luziânia - 2ª Vara Cível

Av. Sarah Kubistchek, s/n, Qds. M,O,S Lts. 07/A-07/B, Parque JK, LUZIANIA/GO CEP 72.813-010, Tel. (61) 3622-9424.



Valor: R\$ 1.551,87
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Usucapião / PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Usucapião
Usuário: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 18/01/2023 14:41:18

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo n.: 5048065-08.2020.8.09.0100

Promovente(s): Antonio Francisco Rosa Martins

Promovido(s): Antonio De Moraes Roriz

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Usucapião / PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Usucapião

Valor da Causa: 1.551,87

Nazira Salomão, Escrivã da 2ª Vara Cível,
Fazenda Municipal, Reg. Pub. e Ambiental,
Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, na
forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que encontra-se em andamento neste Juízo, os autos de **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Usucapião**, nº **5048065-08.2020.8.09.0100**, distribuído no dia 30/01/2020, movido por **Antonio Francisco Rosa Martins**, em face de Antonio De Moraes Roriz, Espólio De Laudimiro Roriz e Espólio de Orlando Roriz. Tendo como objeto: um lote situado em área suburbana, com área de 400,00 m², localizado no Endereço Mansões de Recreio Estrela D'alva VIII, Quadra 228, Lote 14-B, Jardim do Ingá, Luziânia/GO, registrado na 1ª CRI desta cidade. **CERTIFICA**, finalmente que os autos encontram-se aguardando conclusão. O referido é verdade e dou fé. Era o que me cumpria certificar.

Luziânia-GO, 12 de janeiro de 2023.

CAMILA BORGES JACINTO

Analista Judiciário



Processo: 5048065-08.2020.8.09.0100

CertidãoR\$ 51,66

Taxa Judiciária.....R\$ 17,42

TotalR\$ 69,08

Nº Guia : 4487853-2/50



Valor: R\$ 1.551,87
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenc
LUZIANIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 18/01/2023 14:41:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2023 14:37:54
Assinado por CAMILA BORGES JACINTO
Validação pelo código: 10423564856939426, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Juiz de Direito em Auxílio Decreto Judiciário nº 1.504/2023 (Assinado Eletronicamente)". **CERTIFICA** que, em evento de nº 27, houve a juntada aos autos das certidões atualizadas dos imóveis e novo requerimento da parte autora. **CERTIFICA**, por fim, que o processo encontra-se aguardando decurso do prazo para novos andamentos.



Luziânia-GO, 20 de julho de 2023.

Lizandra Mayara Tavares da Silva

Analista Judiciário

CertidãoR\$ 48,73

Taxa Judiciária.....R\$ 15,82

TotalR\$ 64,55

Nº Guia : 04863452-2/50

Valor: R\$ 26.021,30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
LUZIANIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 27/07/2023 15:34:02





**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA ESTADUAL**

SIMONE INACIO NETO,
ESCRIVÃ DA 1ª VARA CÍVEL E
FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA
DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo nº : 5427506-62.2020.8.09.0100
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Requerente: ESTADO DE GOIÁS - CNPJ N. 01.409.580/0001-38
Requeridos: MORAES E RORIZ LTDA - CNPJ N. 02.377.638/0001-71; ANTONIO MORAES
RORIZ FILHO - CPF N. 456.362.811-53; ALVARO MURILO REIS RORIZ - CPF 279.577.301-59
E JOSE EPAMINONDAS REIS RORIZ - CPF N. 414.461.511-15
Data da Distribuição: 27/08/2020 19:56:17
Valor da Causa: R\$ 734.557,10
JUIZ: Luciana Vidal Pellegrino Kredens

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizados, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do processo acima especificado, que litigam as partes acima especificadas e qualificadas. Certifico mais que, trata-se de ação de Execução fiscal, proposta pelo Estado de Goiás em desfavor dos executados Moraes e Roriz Ltda, Antônio Moraes Roriz Filho, Alvaro Murilo Reis Roriz e José Epaminondas Reis Roriz. Certifico mais que, o objeto da presente ação refere-se as CDA's de números: 4010904433349 - 1853118 - ALVARO MURILO REIS RORIZ-279.577.301-59; JOSE EPAMINONDAS REIS RORIZ-414.461.511-15; ANTONIO MORAES RORIZ FILHO- 456.362.811-53; MORAES E RORIZ LTDA-02.377.638/0001-71 - R\$ 613.193,67; 2085587800062 1243293 MORAES E RORIZ LTDA-02.377.638/0001-71 - R\$ 37.363,50; 2089308600021 689466 - MORAES E RORIZ LTDA-02.377.638/0001-71 - R\$ 12.079,20; 2085587500000 1243291 - MORAES E RORIZ LTDA- 02.377.638/0001-71 - R\$ 6.740,17; 4011601756433 - 1243284 - MORAES E RORIZ LTDA- 02.377.638/0001-71 - R\$ 14.044,01; 2085587600055 - 1243289 - MORAES E RORIZ LTDA- 02.377.638/0001-71 - R\$ 11.616,14; 2085587700009 - 1243287 MORAES E RORIZ LTDA- 02.377.638/0001-71 - R\$ 23.375,11; 4011603197180 - 1244276 - MORAES E RORIZ LTDA- 02.377.638/0001-71 - R\$ 3.267,31; 4011503255294 - 1243626 - MORAES E RORIZ LTDA- 02.377.638/0001-71 - R\$ 12.877,99. Certifico finalmente que, os autos encontra-se em tramitação. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, aos 27 de julho de 2023.

GERALDO DA SILVA MATOS
Analista Judiciário



Valor: R\$ 734.557,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL
Usuário: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 31/07/2023 13:56:39



5051940



Valor: R\$ 734.557,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
LUZIANIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL
Número: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 31/07/2023 13:56:39





Luziânia - 2ª Vara Cível

Av. Sarah Kubistchek, s/n, Qds. M,O,S Lts. 07/A-07/B, Parque JK, LUZIANIA/GO CEP 72.813-010, Tel. (61) 3622-9424.



Valor: R\$ 1.109.424,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LUZIANIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 27/07/2023 15:29:53

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo n.: 0088233-45.2017.8.09.0100

Promovente(s): Banco Bradesco S/a

Promovido(s): Moraes & Roriz Ltda

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial / PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: 1.109.424,05

Nazira Salomão, Escrivã da 2ª Vara Cível,
Fazenda Municipal, Reg. Pub. e Ambiental,
Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, na
forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que encontra-se em andamento neste Juízo, os autos de **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial Execução de Título Extrajudicial**, nº 0088233-45.2017.8.09.0100, distribuído no dia 31/03/2017, movido por Banco Bradesco S/a, em face de Alvaro Murilo Reis Roriz, Antonio Moraes Roriz Filho, José Epaminondas Reis Roriz e Moraes & Roriz Ltda. Atribui-se ao valor da causa: R\$ 1.109.424,05 (um milhão e cento e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). **CERTIFICA**, mais, que é objeto da ação: Cédula de crédito Bancário de nº 385/397512, no valor de R\$ 1.109.424,05 (um milhão e cento e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). **CERTIFICA** que, no evento de nº19, foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias (sessenta dias) e que, no evento de nº 25(23/02/2023) o prazo decorreu, sendo a parte intimada para manifestação, a qual requereu, novamente, o sobrestamento do feito para demonstrativo do débito atualizado. **CERTIFICA** que consta, no evento de nº30, decisão nos seguintes termos: "...Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, independentemente de novo despacho, fica desde já intimada a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Luziânia - Goiás, data do evento. Luciana Vidal Pellegrino Kredens Juíza de Direito - em substituição ". **CERTIFICA** que, no evento de nº 32, há certidão para certificar que o prazo decorreu sem manifestação. **CERTIFICA**, por fim, que o processo encontra-se aguardando intimação e manifestação das partes.

Luziânia-GO, 20 de julho de 2023.



Lizandra Mayara Tavares da Silva
Analista Judiciário



Valor: R\$ 1.109.424,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LUZIANIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: CRISTIANO MACHADO RORIZ - Data: 27/07/2023 15:29:53

CertidãoR\$ 48,73
Taxa Judiciária.....R\$ 15,82
TotalR\$ 64,55
Nº Guia : 04863365-8/50





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUZIÂNIA
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Maria Ednalma de Freitas Queiroz Leles, Gestora Máster da UPJ de Família e Sucessões, na forma da lei etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA que consultando o banco de dados do Sistema de Processo Judicial Digital, verificou-se a existência do seguinte processo:

PROTOCOLO Nº	5288710-57.2021.8.09.0100
NATUREZA:	Inventário
REQUERENTE	MATTOS ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S/S LTDA
REQUERIDOS	ANTONIO DE MORAES REIS RORIZ e GISLENE REIS RORIZ
ADVOGADO	ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB/PR17134
DATA DISTRIBUIÇÃO	10/06/2021

Certifica mais que, a Empresa MATTOS ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S/S LTDA, protocolou no dia 10/06/2021, ação de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO DE MORAES RORIZ e GISLENE REIS RORIZ, requerendo autorização para realização do Inventário extrajudicial exclusivamente em relação aos direitos adquiridos pela requerente. Por meio de decisão judicial (evento 22), foi autorizada a requerente a proceder o inventário dos de cujus na modalidade extrajudicial. Sobrevindo petição de Embargos de Declaração (evento 24), a decisão (evento 27), foi modificada para autorizar pessoa jurídica Mattos Administração de Ativos S/S Ltda, a realizar o inventário parcial de



Arquivo 1 - certidao_narrativa_528871057.2021.8.09.0100.pdf

ANTONIO DE MORAES RORIZ e GISLENE REIS RORIZ, na modalidade extrajudicial, no que se refere aos bens objetos de cessão de direitos hereditários na qual figura como cessionária, nos termos do artigo 610, § 1º do Código de Processo Civil. Certifico ainda que, no dia 19/12/2022 (evento 39), a requerente protocolizou petição, dentre outros pedidos, requereu a suspensão dos efeitos da escritura lavrada junto ao cartório distrital de Nova Brasília, requerendo ainda, seja oficiado ao 1º e 2º Registro de Imóveis de Luziânia, uma vez que a escritura de inventário foi extrajudicial fora realizada na modalidade parcial. Certifico finalmente que, o processo encontra-se concluso desde o dia 09/01/2023. Nada mais continha pelo que me foi pedido para certificar.

O referido é verdade e dou fé.

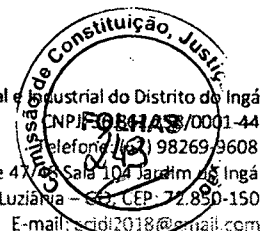
Luziânia-GO, 13 de janeiro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

Maria Ednalma de Freitas Queiroz Leles

Analista Judiciário/Gestora Máster da UPJ de Família e Sucessões

Usuário: MARIA EDNALMA DE FREITAS QUEIROZ LELES - Data: 13/01/2023 15:50:52



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DO INGÁ - ACIDI

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

RCPJ-Luziânia/GO, 15 de maio de 2023.
AVERBADO
Registro nº 447

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial do Distrito do Ingá - ACIDI, também designada pela sigla ACIDI, fundada em 16/10/1991, é uma entidade, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo, com patrimônio e personalidade jurídica própria e distinta de seus associados.

§ 1º. A Associação Comercial e Industrial do Distrito do Ingá - ACIDI, doravante designada apenas "ACIDI", terá sede e foro à Avenida Bernardo Sayão, Quadra 10, Lote 47/48, Sala 104, Jardim do Ingá, Luziânia - GO, CEP: 72.850-150, a qual será regida por este Estatuto e, supletivamente, por regimento interno e regulamentos gerais a ele relacionados, bem como, pelas disposições legais pertinentes.

§ 2º. O prazo de duração da ACIDI é por tempo indeterminado.

§ 3º. O exercício social começará no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e o resultado do exercício será apurado e demonstrado anualmente, obedecidas às formalidades legais, contábeis e estatutárias, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

§ 4º. A ACIDI é filiada à Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG e integra ao sistema confederativo da Confederação Nacional das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB, também podendo vincular-se a outras entidades afins, para atender seus objetivos regimentais e estatutários, desde que aprovado pela Diretoria.

Art. 2º. A ACIDI tem por finalidade:

- Congregar e orientar as classes que representa;

II - Representar e defender as classes e os associados, sempre que ameaçados os interesses coletivos, direitos difusos, judicialmente e/ou extrajudicialmente;

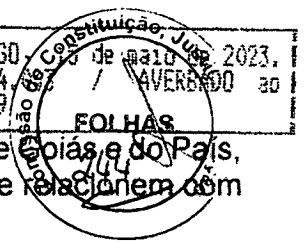
III - Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;

IV - Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos associados informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;

V - Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, treinamento e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade;

VI - Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, apoiar, incentivar, estimular e criar projetos em prol da cultura, meio ambiente, educação, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



VII - Defender os superiores interesses da economia do Distrito do Ingá, do Estado de Goiás e do País, cabendo-lhe exercer prerrogativa legal no estudo de soluções dos problemas que se relacionem com as classes aqui representadas;

VIII - Desempenhar as funções que o Código Comercial, Civil e demais Leis do país conferem às associações e congêneres;

IX - Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores da classe;

X - Participar de estudos e debates de problemas econômico-financeiro, tributários e sociais, de âmbito local, regional e nacional;

XI - Promover campanhas de valorização do comércio, incentivando o consumo no comércio local em especial de seus associados.

Art. 3º. Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACIDI poderá:

I - Criar regionais que serão regidas por regulamento específico aprovado pela Diretoria Administrativa desde que se localizem dentro dos limites territoriais da jurisdição desta Entidade, o que será efetuado mediante proposta da Diretoria Administrativa para aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Criar e/ou fazer parte de Fundos e Clubes de Investimentos próprios ou administrados por Instituições Financeiras;

III - Criar e/ou fazer parte de Fundações, voltadas aos interesses gerais da Associação ou de seus associados;

IV - Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais da Associação ou de seus associados;

V - Criar e/ou integrar Instituições, privadas ou públicas, de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que interessem à ACIDI ou a seus Associados;

VI - Criar, participar e/ou instituir convênio para instalação de Posto de Conciliação, Câmara de Mediação e Arbitragem, para dirimir conflitos na forma da lei;

VII - Para fins de promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, poderá instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;

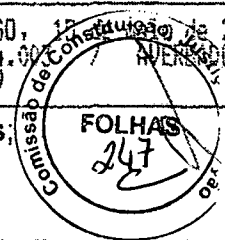
VIII - Celebrar convênios, acordos ou ajustes com Órgãos ou entidades da administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, atuando, sem ônus, na gestão de fundos para essa finalidade;

IX - Criar serviços de natureza social, em prol das empresas associadas e respectivos funcionários, bem como de funcionários da Entidade, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar;

X - Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

XI - Constituir fundos sociais objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



- III - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV - Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- V - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;
- VI - Zelar pela conservação, dos bens da Associação, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência negligência.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os Associados poderão sofrer as penalidades a seguir segundo a gravidade da falta de acordo com o livre arbítrio da Diretoria Administrativa:

- I - Advertência;
- II - Suspensão até 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão até 90 (noventa) dias;
- IV - Suspensão até 12 (meses);
- V - Exclusão.

§ 1º. A penalidade poderá ser aplicada em qualquer de seus graus, mesmo a infrator primário, observando o disposto neste artigo.

§ 2º. A imposição da penalidade será efetivada pela Diretoria Administrativa e aplicada por seu Presidente em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto Social, notificando-se o Associado de todos os atos.

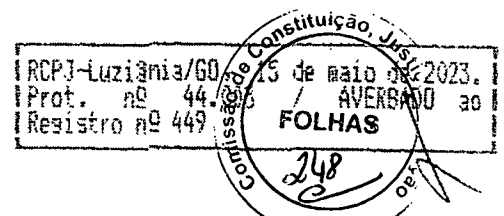
Art. 10º. Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência ou suspensão, nesse último, não poderão gozar de nenhum direito, ou usufruir de qualquer serviço ou produto da Associação, quando:

- I - Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Associação, seus Diretores, Conselheiros e colaboradores;
- II - Por procedimento irregular ou indecoroso dentro da sede da Associação ou em qualquer local em relação à Classe;
- III - Infringir as normas estatutárias, regulamentares, regimentais ou desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Faltarem com o pagamento das contribuições associativas ou de utilização de serviços que tenha ônus, por 03 (três) meses, até que se torne quite;
- V - Quando pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento;
- VI - Por motivo de falência, até a sua reabilitação.

§ 1º. Se o infrator for membro da Diretoria ou dos Conselhos e a suspensão for superior a 90 (noventa) dias, isso implicará na perda do mandato.

Art. 11º. Os Associados poderão ser excluídos em caráter permanente, quando:

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



- I - Reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
- II - Condenados por sentença judicial transitada em julgado;
- III - Procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito da Associação;
- IV - Por perda da capacidade e direitos civis;
- V - Quando houver justa causa sendo proposta pela Diretoria e Aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º. Os Associados também poderão ser excluídos quando:

I - Faltarem com pagamento de suas contribuições associativas ou de serviços utilizados com ônus, por mais 03 (três) meses, por deliberação da Diretoria Administrativa.

§1º. Para fins de evitar a aplicação de penalidades gravosas aos associados, a Diretoria Administrativa editará, através de resolução, campanhas de recuperação de créditos, visando à reabilitação dos associados inadimplentes.

§2º. A reintegração ou nova filiação ao quadro social fica condicionada a aquisição das condições estabelecidas neste Estatuto para se tornar associado e mediante pagamento das contribuições associativas ou das mensalidades de serviços com ônus atrasadas até a data da exclusão e assinatura de nova proposta.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13º. Os Associados advertidos, suspensos ou excluídos poderão solicitar reconsideração à Diretoria Administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Negada a reconsideração, poderá o Associado interpor recurso (com efeito suspensivo e devolutivo) ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias da decisão da Diretoria Administrativa.

Art. 14º. As penalidades ainda que endossadas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias, atendendo, na sua convocação, os métodos e exigências estabelecidas neste Estatuto, e contra decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

TÍTULO III CAPÍTULO I

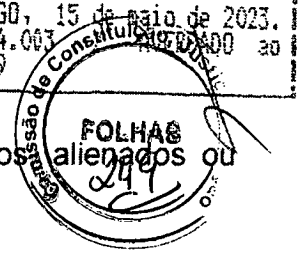
DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 15º. São Órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser comercializados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA

Art. 16º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da Associação, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações, salvo disposição específica, serão por maioria dos presentes com direito a voto, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral sempre pautará sua deliberação pelas disposições estatutárias, sob pena de nulidade.

Art. 18º. Podem convocar a Assembleia Geral:

I - O Presidente da Diretoria Administrativa;

II - O Presidente do Conselho Deliberativo;

III - 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Administrativa;

IV - 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do Conselho Deliberativo;

V - A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;

VI - 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com edital postado em suas redes sociais, grupos ou tão somente fixado na sede social da Associação.

Parágrafo único. Os editais de convocação deverão conter o dia, o local e a hora, bem como os fins a que se destina a Assembleia Geral.

Art. 20º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade dos Associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Não completando o número regulamentar, será feita segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados quites com suas obrigações.

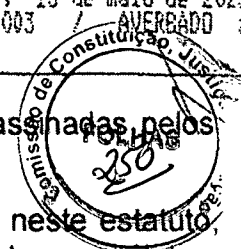
Art. 21º. Compete ao presidente da associação, com amplos poderes para coordenar os trabalhos, manter a ordem, a disciplina, conceder, negar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir eleições e suas apurações, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar, suspender ou encerrar as reuniões.

§ 1º. Na impossibilidade ou impedimento do Presidente de presidir a Assembleia esta será exercida pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e na falta desses a Assembleia poderá ser presidida por um dos associados presentes aclamado ou eleito na ocasião.

§ 2º. A Assembleia não será dirigida pelo Presidente quando estiver em Julgamento atos da Diretoria ou do próprio Presidente.

§ 3º. As votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



§ 4º. Das reuniões em Assembleias, serão lavradas atas que após aprovadas e assinadas pelos presentes serão assinadas pelo Presidente e o Secretário.

§ 5º. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída em pauta e não previsto neste estatuto, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 22º. Reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária:

I - Anualmente, preferencialmente no mês de abril, competindo-lhe:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria Administrativa;
- b) Aprovação das contas e demonstrações financeiras da Associação, do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovação do orçamento do exercício seguinte;
- d) Discutir assuntos de interesse da Associação.

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para tratar de assuntos relevantes e de interesse da Associação, convocada nos termos deste Estatuto Social.

Art. 24º. Compete obrigatoriamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger trienalmente na segunda quinzena de novembro os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar ou reformar o estatuto.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25º. A Diretoria Administrativa, órgão de direção geral da entidade, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor Secretário Substituto;
- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Financeiro Substituto;
- VIII - Diretor para assuntos do Comércio;
- IX - Diretor para assuntos do Comércio Substituto;
- X - Diretor para assuntos de Serviços;
- XI - Diretor para assuntos de Serviços Substituto;
- XII - Diretor para assuntos da Indústria;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

- XIII - Diretor para assuntos do Agronegócio e Meio Ambiente;
- XIV - Diretor de Marketing e Comunicação Social;
- XV - Diretor Social;
- XVI - Diretor do Serviço Central de Proteção ao Crédito;
- XVII - Diretor Para Assuntos de Segurança.

Art. 26º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para funcionamento e votação, decidindo validamente por maioria simples.

Parágrafo único. As votações deverão constar em ata, sendo registrado o quórum e o seu resultado.

Art. 27º. A Diretoria Administrativa terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

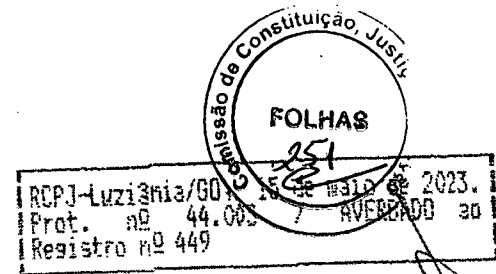
Parágrafo único. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria Administrativa é voluntário e, cada um dos integrantes deverá organizar seu expediente de acordo com suas possibilidades, comparecendo, entretanto, às reuniões.

Art. 28º. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e demais deliberações;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- III - Administrar os bens patrimoniais;
- IV - Proceder a comercialização, alienação, incorporação, aquisição e permuta de bens imóveis ou a constituição de quaisquer ônus reais sobre esses bens, obedecendo às recomendações destes Estatutos, e mediante autorização da Assembleia Geral;
- V - Constituir comissões de arbitramento;
- VI - Admitir associados e conceder-lhes demissões;
- VII - Fixar os tipos e valores das contribuições sociais, bem como proceder seus reajustes sempre que julgar necessário;
- VIII - Elaborar e aprovar, no mês de janeiro, o orçamento para o exercício;
- IX - Propor ao Conselho Deliberativo, ouvindo o Conselho Fiscal, a abertura de créditos especiais e suplementares devidamente fundamentados;
- X - Licenciar qualquer de seus membros;
- XI - Submeter à Assembleia Geral, o relatório e as contas do exercício findo;
- XII - Propor à Assembleia Geral Extraordinária as reformas dos Estatutos;
- XIII - Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remunerações e gratificações;
- XIV - Aprovar os regulamentos elaborados pelos Departamentos.

Art. 29º. A Diretoria Administrativa poderá manter convênios e acordos de interesse da Associação e de seus associados e estender benefícios aos empregados dos Associados.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



Art. 30º. A Diretoria Administrativa poderá constituir comissões de qualquer natureza e grupos de trabalhos integrados por diretores, associados ou pessoas reconhecidamente idôneas, estranhas ao quadro social.

Parágrafo único. Os grupos e comissões terão seu coordenador, mas seus trabalhos estarão permanentemente sob a supervisão pessoal e intransferível do presidente da Associação.

Art. 31º. A Diretoria Administrativa reunir-se mensalmente em reuniões ordinárias, parciais ou plenárias, em dia pré-fixado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 32º. Perderá o mandato, sem direito de recurso, o Diretor que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas anualmente, salvo justificção por escrito aprovada pela Diretoria Administrativa.

Art. 33º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus Diretores, decidindo validamente por maioria simples.

Parágrafo único. As votações deverão constar em ata, sendo registrado o quórum e o seu resultado.

Art. 34º. Das decisões da Diretoria Administrativa caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para o Conselho Deliberativo.

Art. 35º. Em reunião ordinária a Diretoria Administrativa poderá escolher um de seus membros para, na reunião imediatamente seguinte, fazer relato sobre matéria relacionada com o cargo sob sua responsabilidade.

Art. 36º. Os trabalhos de sindicâncias e conselho de ética serão executados por comissões compostas de 03 (três) membros Diretores indicados pela Diretoria Administrativa e aprovados pelo Presidente.

Art. 37º. O Presidente, no ato da criação da comissão, estabelecerá o assunto e a forma de trabalho, fixado, se julgar conveniente, seu prazo de duração.

Art. 38º. As conclusões e pareceres dos grupos e comissões só serão definidos e concluídos, depois de aprovados pela Diretoria Administrativa.

Art. 39º. A nenhum Diretor é lícito invocar sua ausência às reuniões e sessões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

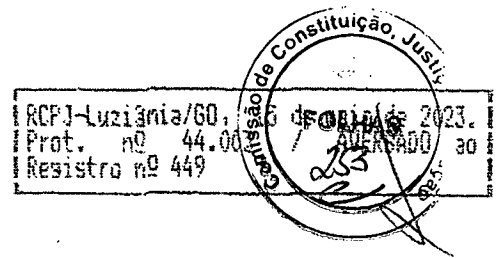
Art. 40º. Vagando cargos na Diretoria Administrativa, por faltas, licenças, falecimento ou por renúncia, o Presidente preencherá o cargo vago buscando os substitutos no quadro social, mediante aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 41º. Vagando cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos serão escolhidos pelos seus respectivos presidentes buscando no quadro social associados em dias com as suas obrigações estatutárias, através de ato administrativo.

Art. 42º. Em caso de vacância simultânea da maioria dos membros da Diretoria Administrativa por renúncia ou de outra forma, O Conselho Deliberativo assumirá a administração da Associação e convocará dentro de 15 (quinze) dias úteis a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e eleger os associados para preencher os cargos vagos e terminar o mandato que faltar aos renunciantes.

Art. 43º. Compete ao presidente da Diretoria Administrativa ou seu representante legal:

- I - Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria;



III - Praticar todos os atos que lhe são atribuídos neste Estatuto;

IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

V - Convocar a Diretoria para reuniões;

VI - Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, para decisões que exigirem suas aprovações ou pareceres;

VII - Assinar atas de reuniões e as correspondências da Associação;

VIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório, as contas do último exercício e o parecer do Conselho Fiscal;

IX - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto legal, todos os documentos do exercício financeiro e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X - Juntamente com o Diretor Financeiro ou em sua falta, com seu substituto legal, abrir conta bancária para a Associação, movimentando-a conjunta e regularmente;

.I - Admitir, licenciar, promover, premiar e demitir funcionários;

XII - Contratar, autorizado pela Diretoria, serviços técnicos eventuais não realizáveis pelos empregados da Associação;

XIII - Fazer cumprir este Estatuto, decisões, normas, resoluções e leis em que a Associação esteja sujeita;

XIV - Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;

XV - Constituir juntamente com o Diretor Financeiro, procuradores, inclusive "ad judicium" e "ad negotia";

XVI - Assinar, juntamente com o diretor ligado ao assunto e observados este Estatuto, contratos e convênios de interesse da Associação;

XVII - Delegar poderes, exceto os de presidir;

XVIII - Empenhar-se em fortalecer a Associação e preservar seu bom nome e prestígio.

IX - Vagando o cargo de Presidente, por qualquer motivo, o 1º Vice Presidente assumirá o cargo com todas as prerrogativas estabelecidas neste artigo, vagando o cargo do 1º Vice Presidente, o 2º Vice Presidente assumirá o cargo com todas as prerrogativas deste artigo, ficando autorizado o presidente a preencher os cargos vagos de 1º e 2º Vices Presidentes através de atos administrativos após as indicações serem aprovados pela Diretoria Administrativa.

§ 1º. Vagando cargo(s) na Diretoria Administrativa, o Presidente preencherá o (s) cargo (s), buscando associado (s) com reconhecida idoneidade moral e liderança no meio empresarial ou prestadores de serviços, nomeando-o(s) através de ato(s) administrativo(s), após aprovado(s) pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. O presidente, terminado o seu mandato, passará a membro do Conselho Deliberativo, desde que continue exercendo atividade ligada a associação.

Art. 44º. Compete ao 1º Vice Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 42 deste Estatuto;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



II - Frequentar e participar efetivamente das reuniões, inteirando-se das atividades da Associação.

Art. 45º. Compete ao 2º Vice Presidente:

I - Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas e impedimentos, com todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 42 deste Estatuto;

II - Frequentar e participar efetivamente das reuniões, inteirando-se das atividades da Associação.

Art. 46º. Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais;

II - Administrar os serviços da Secretaria e assinar o expediente em conjunto com o Presidente.

Art. 47º. Compete ao Diretor Secretário substituto:

I - Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Comparecer frequentemente à sede social e inteirar-se dos assuntos relacionados com a secretária.

Art. 48º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelas finanças da Associação e serviços da tesouraria;

II - Supervisionar a arrecadação das receitas da Associação, bem como os seus recolhimentos diários em estabelecimento bancários;

III - Cuidar da elaboração do balancete mensal e submetê-lo a apreciação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV - Manter a Diretoria informada sobre os créditos e débitos existentes;

V - Elaborar, o balanço financeiro do exercício findo e a proposta orçamentária para o seguinte, submetendo a apreciação da Assembleia Geral até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano;

VI - Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação das contribuições associativas e valores de mensalidades em função de serviços utilizados sejam executados com o máximo de regularidade;

II - Propor à Diretoria os reajustes das contribuições associativas e demais emolumentos.

Art. 49º. Compete ao Diretor Financeiro substituto:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II - Comparecer frequentemente na sede social, inteirando-se dos assuntos relacionados com as finanças e tesouraria.

Art. 50º. Ao Diretor para assuntos do Comércio compete:

I - Encarregar-se dos assuntos ligados aos comerciantes varejistas, atacadista e prestadores de serviços, dando-lhes apoio integral em defesa de seus direitos;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento comercial, dando apoio aos comerciantes varejistas e atacadistas dando apoio integral em defesa de seus direitos.

Art. 51º. Ao Diretor para assuntos do Comércio substituto compete:

I - Substituir o Diretor de assuntos do Comércio em suas eventuais faltas ou impedimentos;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



II - Comparecer frequentemente na sede social, inteirando-se dos assuntos relacionados ao comércio.

Art. 52º. Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços:

- I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes aos setor de serviços do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos associados;
- II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do setor de serviços do município.

Art. 53º. Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços substituto:

- I - Substituir o Diretor de assuntos de Serviços em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- II - Comparecer frequentemente na sede social, inteirando-se dos assuntos relacionados com os prestadores de serviços do município.

Art. 54º. Ao Diretor para assuntos da Indústria compete:

- I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes ao setor industrial do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos direitos dos associados;
- II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento Industrial do município.

Art. 55º. Compete ao Diretor para Assuntos do Agronegócio e Meio Ambiente:

- I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes ao setor de agronegócios do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos associados;
- II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do setor de agronegócios do município.

Art. 56º. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Social:

- I - Encarregar-se dos assuntos pertinentes ao setor de Marketing e Comunicação, com todas as prerrogativas estabelecidas nas resoluções e normas;
- II - Empenhar-se, de forma especial, na divulgação de todas as etapas de serviços colocados à disposição dos associados;
- III - Criar e supervisionar jornais, revistas e redes sociais que podem bem executar tais divulgações.

Art. 57º. Compete ao Diretor Social:

- I - Encarregar-se do Departamento Social da entidade, organizando-o e conduzindo-o dentro de suas responsabilidades;
- II - Elaborar as resoluções e normas, fixando os direitos e obrigações dos associados, submetendo-as à apreciação da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - Fazer cumprir as resoluções e normas, integralmente, alterando-as quando necessário e submetendo-as à apreciação da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV - Organizar eventos que venham satisfazer os objetivos da Entidade.

Art. 58º. Ao Diretor do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) compete:

- I - Organizar e dirigir o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC);
- II - Propor à Diretoria Administrativa todas as medidas necessárias a implantação, pleno e exemplar funcionamento do serviço;

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

III - Zelar pelo absoluto sigilo de todas as informações prestadas, tornando-se fiador do Departamento junto à Diretoria Administrativa;

IV - Elaborar ou alterar, as Resoluções e Normas Internas, todas as vezes que isto julgar necessário, submetendo-o a apreciação e aprovação da Diretoria Administrativa. Uma vez aprovado responsabilizar pelo seu integral cumprimento;

V - Elaborar contrato de prestação de serviços que será firmado com os usuários associados do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), submetendo-o a apreciação e aprovação da Diretoria da entidade, estabelecendo cláusulas e condições, criando direitos e obrigações para ambas as partes;

VI - Promover convênios com os serviços congêneres nacionais e manter intercâmbio incessante com os mesmos;

VII - Participar de seminários organizados pelo CNCA.

Art. 59º. Compete ao Diretor para Assuntos de Segurança:

I - Encarregar-se dos assuntos e providências pertinentes ao setor de segurança do município, dando-lhe apoio integral em defesa dos associados;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do setor de segurança do município;

III - Promover a ligação da associação com todas as forças de segurança, conselhos municipais e qualquer questão ligada a segurança.

Art. 60º. A Diretoria Administrativa terá os seguintes Órgãos Auxiliares:

I - Comissão de Sindicância e ética;

II - Secretaria;

III - Assessoria Econômica;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria Contábil;

VI - Departamento de SCPC;

VII - Departamento de Assistência Social;

VIII - Departamento de Imprensa e Comunicação.

Parágrafo único: As atividades de cada um desses órgãos serão disciplinadas em Resoluções e normas, elaboradas pelos seus titulares, submetendo-as à apreciação e aprovação pela Diretoria Administrativa da entidade.

Art. 61º. A Diretoria Administrativa envidará todos os esforços no sentido de amparar e auxiliar todos os associados, vítimas de qualquer injustiça, desde que comprovada essa condição.

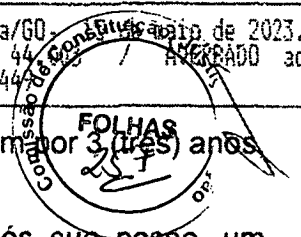
Parágrafo único. Será encarregada uma comissão para estudar e apresentar sugestões a qualquer pedido nesse sentido que serão encaminhados à Diretoria Administrativa por seus associados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

14



Art. 62º. O conselho Deliberativo é constituído de 07(sete) membros, eleitos também na mesma ocasião da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elegerá em até 30 (trinta) dias após sua posse, um presidente e um secretário entre os seus membros, por eleição ou por aclamação, os quais sempre terão direito de votar e ser votado.

Art. 63º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- II - Decidir sobre recursos interpostos por associados punidos pela Diretoria;
- III - Apreciar e compartilhar da aprovação dos Regimentos Internos dos Departamentos;
- IV - Comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente, para dirimir qualquer assunto que exigir o seu parecer;
- V - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e a sua reunião só terá valor legal com a presença de quatro membros, no mínimo.

Parágrafo único. O conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que:

- a) For convocado pelo Presidente da Associação;
- b) Mediante solicitação mínima de 03 (três) de seus membros;
- c) Por solicitação de associados punidos pela Diretoria;
- d) Por solicitação mínima de 07(sete) membros da Diretoria Administrativa.

Art. 64º. Além dos sete Conselheiros eleitos trienalmente, farão parte do Conselho Deliberativo, todos os ex-presidentes da Associação que estejam em pleno gozo de seus direitos como associados.

Art. 65º. O Secretário do Conselho Deliberativo substituirá o seu Presidente em suas faltas.

Art. 66º. O Conselho Deliberativo será convocado, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, podendo essa convocação ser feita através de e-mail direcionado ao seu presidente.

Art. 67º. A Convocação poderá deixar de anunciar a pauta dos trabalhos, mas, neste caso, será entregue no início da reunião, a cada um de seus membros, sob pena de nulidade das decisões tomadas.

Art. 68º. O Conselho Deliberativo terá 15 (quinze) dias corridos para:

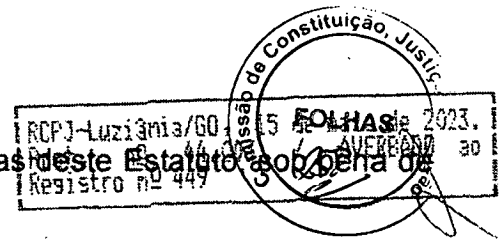
- I - Reunir-se e apreciar os recursos de qualquer natureza, interpostos contra suas próprias decisões ou contra decisões de outros Órgãos ou mesmo os atos do Presidente da Associação;
- II - Responder consultas que lhe forem formuladas;
- III - Decidir sobre o proposto nos incisos "I", "II" e "III" do artigo 63.

Art. 69º. Os recursos das decisões do Conselho Deliberativo, em matéria disciplinar, serão julgados pelo próprio Conselho Deliberativo, com o "quórum" mínimo de 05 (cinco) de seus membros.

Art. 70º. O Conselho Deliberativo terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da eleição de seu presidente, bem como para elaborar as Resoluções e Normas Internas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste Estatuto.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

Art. 71º. O Conselho Deliberativo pautará suas decisões pelas normas deste Estatuto sob pena de nulidade.



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 72º. O Conselho Fiscal é constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 73º. O Mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo.

Art. 74º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário, ocorrendo as substituições de cargos segundo o as resoluções e Normas Internas.

Art. 75º. Ocorrendo vaga de qualquer membro do Conselho Fiscal, o seu presidente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o preenchimento da vaga, indicando o nome do suplente mais idoso para ocupar o cargo, exceto o cargo de Presidente do Conselho Fiscal que será preenchido mediante eleição direta entre os seus membros num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 76º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- II - Solicitar providências ao Conselho Deliberativo no sentido que sejam sanadas eventuais irregularidades que venham ser detectadas na administração da Associação;
- III - Examinar as contas e documentos, bem como os atos administrativos e o relatório da Diretoria de cada exercício financeiro, apresentando o seu parecer à Assembleia Geral;
- IV - Compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação da Associação e colher dados que lhe sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;
- V - Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos por qualquer Órgão da Associação;
- VI - Formar processo sobre irregularidades graves que venham a ser apuradas, encaminhando-o à Diretoria com notificação ao Conselho Deliberativo;
- VII - Desempenhar missões ou atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Examinar a escrituração contábil e financeira da Associação, quando solicitado, através de requerimento subscrito por mínimo 10 (associados) quites com suas obrigações estatutárias, emitindo parecer para conhecimento dos requerentes.

Art. 77º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se semestralmente em sessões ordinárias ou extraordinárias, para aprovar o balancete mensal, ou quando convocado por órgãos da Associação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 78º. As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que finda o mandato em exercício e empossados os eleitos em acontecimento público no terceiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte as eleições.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

Art. 79º. A Convocação para a Assembleia Geral de Eleição será feita por Edital que deverá ser publicado nas suas redes sociais e grupos, enviado e-mail e/ou mensagem via WhatsApp, diretamente ao associado ou tão somente fixado em quadro na sede da Associação.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Eleição, deverá conter obrigatoriamente a data, o local e hora da votação, bem como o período do mandato a que se refere.

Art. 80º. O preparo das eleições obedecerá o seguinte roteiro:

- I - De 1º (primeiro) a 30(trinta) de Setembro, divulgação das Eleições;
- II - Primeira quinzena de Outubro, publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral para as eleições;
- III - 10 (dez) dias úteis de prazo pra registro de chapas após a publicação do Edital;
- IV - 03 (três) dias úteis para a Diretoria se pronunciar quanto ao julgamento da chapa(s) inscrita(s);
- V - Caso haja recurso interposto por qualquer chapa que pretenda se inscrever, 05 (cinco) dias úteis para o pronunciamento do Conselho Deliberativo da entidade a respeito do mesmo;
- VI - 02 (dois) dias úteis para que a secretaria da entidade providencie a confecção da(s) chapa(s) concorrente(s), fixando-a no placar da sede da Associação.

§ 1º. As chapas só serão registradas, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de presidente;

§ 2º. Não será (ao) registrada(s) a(s) chapa(s) que não contiverem assinatura de todos os componentes das mesmas, como atestado de aceitação de sua candidatura e não participação em outra chapa

§ 3º. No protocolo de entrega de requerimento para registro de chapa concorrente, deverá constar a data e o horário da entrega do mesmo.

§ 4º. Se nenhuma chapa postular registro para a eleição ou, se postulado, for o pedido indeferido e transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, normal, ficando o mandato da Diretoria em exercício, prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria Administrativa.

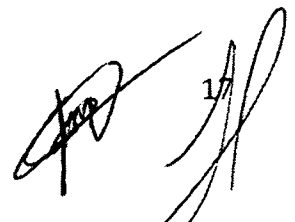
Art. 81º. São condições para concorrer e, conseqüentemente, ser votado para os cargos eletivos:

- I - Ser proprietário ou sócio de empresa associada há pelo menos 03 (três) meses, contado da data da eleição e em dia com suas obrigações;
- II - Ser profissional liberal, autônomo ou participante do setor de agronegócios ou participantes do MEI e que seja associado há pelos menos 03 (três) meses contados da data da eleição e que esteja em dia com suas obrigações de associado;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos.

§ 1º. Caso algum representante ou procurador de empresas associadas, tenha participado de algum cargo da Diretoria ou Conselhos, o lapso temporal será computado para aquisição do direito de participar do processo eleitoral respeitando as demais condições aqui estabelecidas.

§ 2. Para concorrer aos cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, diretor financeiro e diretor financeiro substituto, os mesmos deveram já terem ocupado algum cargo eletivo da Associação.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080



§ 3. Os representantes de empresas mediante procuração poderão concorrer aos cargos da diretoria, obedecendo o aqui estabelecido.

Art. 82º. São inelegíveis para qualquer cargo, os representantes credenciados de empresas filiadas que estejam com seus direitos suspensos junto à Associação, em débito para com a mesma ou não estejam no exercício da atividade a qual se vinculou junto a Associação e qualquer pessoa que exerça cargo político eletivo ou seja representante partidário.

Art. 83º. São condições para o exercício do direito do voto:

I - Encontrar-se o associado em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias e inclusive estar pagando pontualmente a contribuição associativa e os serviços utilizados.

II - Ter sido aprovado sua filiação a Associação, até 03 (três) meses antes da data de eleição;

III - Ter representante credenciado na secretaria da Associação, até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§ 1º. Cada associado através de seu representante terá direito a apenas um voto, o que poderá ser exercido por qualquer um de seus representantes

§ 2º. As empresas em débito para a entidade poderão quitá-los durante os trabalhos eleitorais, propiciando condições de voto aos seus representantes credenciados.

Art. 84º. A votação será feita em cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa, devidamente rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 85º. O voto será nulo quando: A cédula apresentar rasura(s) que impossibilite a identificação do voto;

Parágrafo único. Quando o eleitor votar em candidatos de mais de uma chapa.

Art. 86º. O voto será colhido "em separado" quando houver dúvidas quanto a condição do votante.

Art. 87º. A eleição será passível de nulidade quando:

I - O número de cédulas não coincidir com o número de votantes, cujas assinaturas constarão em folha de votação;

II - Não tiverem sido obedecidos os dispositivos eleitorais emanadas deste Estatuto;

III - Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.

Art. 88º. Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma comissão eleitoral especialmente composta para essa finalidade e que acompanhará as eleições desde a publicação do Edital de convocação.

§ 1º. A comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros escolhidos entre os representantes credenciados de empresas associadas com direito a voto e, nenhum de seus membros poderá fazer parte de nenhuma chapa concorrente.

§ 2º. Competirá a comissão Eleitoral:

a) Escolher e nomear os mesários, que ocuparão as funções de presidente da mesa eleitoral 1º e 2º mesários secretários;

b) Decidir, em primeira instância, sobre os requerimentos de registros de chapas.

§ 3º. A comissão eleitoral requisitará toda e qualquer informação a Diretoria da Associação.

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

18

Art. 89º. Cada chapa inscrita poderá nomear 01 (um) fiscal.

Art. 90º. A apuração da eleição será feita pela mesa diretora dos trabalhos eleitorais, com a presença de fiscais e candidatos das chapas concorrentes se estes estiverem presentes no ato da apuração dos votos, imediatamente quando encerrado o prazo para votação, auxiliada por dois escrutinadores por ela nomeados.

Parágrafo único. Decididos os casos porventura levantados antes da apuração e, após colhidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 91º. Não serão apurados os votos "em separados" se o seu número não influir no resultado da eleição.

Art. 92º. Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

§ 1º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato à presidência seja representante da empresa associada há mais tempo à Associação, caso persista o empate, vencerá a chapa cujo candidato à presidência tenha maior idade cronológica.

§ 2º. A Diretoria Administrativa eleita tomará posse e iniciará sua administração no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte às eleições.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES

GERAIS E OU TRANSITORIAIS

Art. 93º. A Associação terá pavilhão e distintivo, com as características dispostas aprovadas pela Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 94º. É proibido ao associado e dirigente, em qualquer dependência da Associação:

- I - Manifestação de caráter político-partidário ou religioso;
- II - Jogos de azar;
- III - Prática de atos de comércio;
- IV - Fumar dentro das dependências.

Art. 95º. Somente o presidente da Associação, ouvida a Diretoria, poderá conceder doações ou benefícios econômicos, bem como assumir compromissos financeiros em nome da Associação.

Art. 96º. Os associados não respondem subsidiariamente, nem individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Art. 97º. A Associação se dissolverá quando o número de seus associados for inferior a 10 (dez).

§ 1º. A Assembleia Geral que decidir sobre sua dissolução destinará seu patrimônio à entidade de fins não econômicos, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º. A Assembleia Geral que decidir sobre o que preceitua o parágrafo anterior, terá que ser constituída de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 98º. Os direitos e deveres dos associados perante o SCPC serão definidos no Regimento Interno desse Departamento aprovado pela Diretoria Administrativa.

Art. 99º. As fontes de recursos para manutenção da Associação serão obtidas através de contribuições associativas, pela prestação de serviços e recursos oriundos de promoções sociais, culturais ou desportivas, bem como de doações de qualquer natureza.

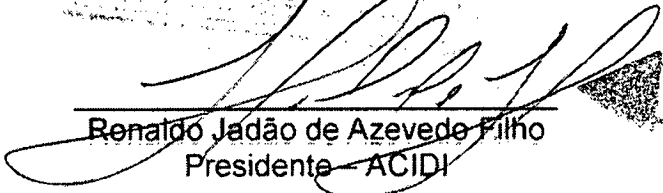
João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080

FOLHAS
262


Art. 100º. Os cargos dos Órgãos Diretivos de aconselhamento, assessoramento, fiscalizador, suplentes e das comissões de trabalho serão exercidos sem quaisquer remunerações. Exceto serviços de expertise técnicas mediante aprovação da Diretoria Administrativa ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 101º. Este Estatuto, foi lido, discutido, alterado, aperfeiçoado e aprovado pela Assembleia Geral dos associados da Associação Comercial e Industrial do Distrito do Ingá - ACIDI, realizada em **04 de maio de 2023**, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado no todo ou em parte por uma Assembleia Geral, o qual deverá ser registrado em cartório competente para os fins de direito.

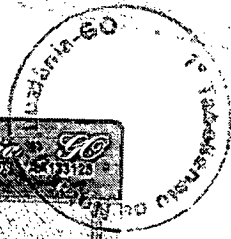
Luziânia - GO, 04 de maio de 2023.


Ronaldo Jádão de Azevedo Filho
Presidente - ACIDI

1º TAB. NOTAS


Cláudio Mudesto Alves
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

João Paulo C. de Pinho
ADVOGADO
OAB DF-63622 GO-61080




1º Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Rua José Franco Pimentel, 152 - Edif. Rita Cabral Mourão - 1313125
Centro - Luziânia - GO - Telefone: (61) 3209-8150

começo, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ROBALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

Luziânia/GO, 20/05/2023.
Em testemunho da verdade

RUBENS BORGES TAVEIRA - ESCRIVENTE
01752305112824524300163

Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial: <http://go.jus.br/selo>



Quilquer alteração ou rasura invalida o documento.

Luciene

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE LUZIÂNIA - GO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Luziânia/GO

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS DOCUMENTOS FORAM AVERBADOS/REGISTRADOS SOB O PROT. Nº 44.003 / REG. Nº 449 / LIV. A-175

DOCUMENTO: Alteração de Estatuto
Luziânia-GO, 15 de maio de 2023.

João Batista Perigolo - Oficial

Emol.: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS/ON: R\$2,55; Total: R\$124,43; Selo Dig: 05102305156769530650000